

arregacei as mangas e fui estudar na Propriedade Industrial os processos relativos a patente de óleos. Esta providência, eu a tomei silenciosamente e, ao final verifiquei que, de fato, havia uma patente registrada em nome de certo cidadão, o qual, por sua vez, a havia cedido a esse grupo de São Paulo. Tratava-se, porém, de patente destinada a desodorização do óleo, isto é, ao uso de máquinas feitas especialmente para esse fim. Pois bem; essas máquinas não eram fabricadas no Brasil, mas importadas. Era de uso comum.

"Diante disso, habilitado com as informações e provas que colhi, cancelei o registro da referida patente e as fábricas de óleo do Nordeste passaram a funcionar, e hoje, multiplicadas, continuam explorando a riqueza daquela região. Este fato, sobre o qual nenhum alarde fiz e que a opinião pública desconhece, consta de relatório e de documentação existente no Ministério.

"Após esse ato do Ministro do Trabalho, cancelando a patente, houve apelação para o Poder Judiciário, inutilmente, pois acompanhei o processo e demonstrei o escândalo da concessão. Recebi outra denúncia, esta alusiva ao monopólio da seda artificial, isto é, de máquinas para fabricação de rayon. Examinando o assunto descobri, entretanto, que essas máquinas eram de uso universal, fabricantes da América do Norte e da Inglaterra tinham patentes, mas o cidadão que fez o registro no Brasil não as fabricava. Pus abaixo a patente e várias fábricas de seda se instalaram em nosso País."

O cuidado com o consumidor brasileiro se revela nesse outro passo da discussão:

".....  
Desejo referir-me a outro truste que afeta o consumidor brasileiro, não só o nordestino é o truste do trigo.

"Quando Ministro do Trabalho lutei contra ele porque se instalara da maneira mais inteligente com concessões de moinhos no litoral do Brasil: Recife, Rio de Janeiro, Santos e Porto Alegre, sempre com nomes diferentes, empresas diversas, portanto, autônomas.

".....  
"Quando Ministro do Trabalho, chegou às minhas mãos para estudo — e eu estudava tudo — a reforma dos estatutos do Moinho Santista, ligado ao grupo argentino. Do estudo da organização dessas sociedades, de todos os moinhos, cheguei à conclusão de que todos pertenciam a Bung Y Borg, com sede na Argentina. "Eram eles que tinham a maioria das ações de todos os moinhos."

Já se vê que o Brasil de hoje é outro. É mais rico. Já se desdobrou em múltiplas atividades ligadas ao campo e à cidade. Absorveu tecnologia, desenvolveu seu parque industrial e, através da utilização de recursos tributários e de outra natureza, propiciou o desenvolvimento nacional.

Todavia, no campo econômico, enfrenta, como já enfrentou em outras épocas, os riscos de abuso do poder econômico. Resultante de atos condenáveis e que prejudicam a livre competição no mercado, o exercício pleno dos direitos do consumidor e a almejada sobrevivência da empresa nacional.

Quando a esse último aspecto, o da sobrevivência da empresa nacional, deve ser ele tomado nos seus exatos limites, ou seja, afastando-se de qualquer conotação puramente emocional para aproximar-se da adequada postura de proteção à riqueza e à mão-de-obra nacionais.

Por esse motivo, a proposta prevê, como fizeram as Constituições de 1946 e 1967, com a Emenda nº 1/69, e até mesmo o Projeto Arinos, a repressão ao abuso do poder econômico, incluindo entre suas formas de sua manifestação a que resulte no injustificável prejuízo da empresa nacional.

Para isso prevê a existência de contencioso administrativo, nos moldes previstos na atual Constituição (art. 205) com pedido de revisão para o Tribunal Federal de 2ª Instância, quanto à matéria discutida na esfera administrativa. Tal previsão judicial serve para encerrar as discussões sobre a possibilidade de revisão judicial de decisões do órgão administrativo repressor e dando-lhe maior independência e prestígio. Serve, ainda, para afastar a inocuidade da sua atuação, tal como ocorreu na Inglaterra, à época de "Monopolies and Restrictive Practices Commission."

Prevê-se, ainda a necessidade de registro de contratos restritivos celebrados a qualquer tempo, exigindo, a nível constitucional, uma providência que é de extrema importância para a economia de qualquer País. Tal como se procede na legislação estrangeira citada e comentada no desenvolvimento desta proposta.

Esses são, em termos gerais, os fundamentos da presente iniciativa que não têm outro objetivo, conforme já se assinalou, senão o de resguardar a livre competição, proteger o consumidor, preservar e fortalecer a empresa nacional.

#### Proposta

#### IV — DA ORDEM ECONÔMICA

Art. A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que resulte em domínio de mercado nacional, em eliminação da concorrência, em aumento arbitrário dos lucros e em injustificável risco ou prejuízo para empresa nacional.

§ 1º A apuração e repressão a essas formas de abuso será feita mediante processo administrativo que é sujeito a pedido de revisão julgado originariamente por Tribunal Federal de 2º Grau.

§ 2º Não terão eficácia, senão depois de aprovados e registrados no órgão competente, os ajustes, atos, acordos ou convenções a qualquer tempo celebrados entre empresas, ou entre pessoas ou grupos ou interessados no objetivo de seus negócios e que tenham por efeito criar restrições ou importar onerosidade excessiva à empresa nacional, no campo econômico.

§ 3º O órgão incumbido desse registro condicionará sua efetivação à substituição de cláusulas que importem a inobservância do parágrafo anterior. — Constituinte **Jayne Santana**.

#### SUGESTÃO Nº 7.501

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Solicito a V. Exª que encaminhe às Comissões Constitucionais competentes, a sugestão abaixo transcrita, nos termos do art. 14 § 2º do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte.

Do Distrito Federal e dos Territórios

"Art. Os Governadores, do Distrito Federal e dos Territórios Federais serão nomeados pelo Presidente da República, ouvido o Senado Federal."

#### Justificação

Tratando-se de governadores nomeados, é de toda conveniência que, à semelhança do exigido para a nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e dos Tribunais Superiores, bem assim dos embaixadores, os nomes sejam submetidos ao crivo do Senado Federal, o que naturalmente exige um cuidado maior na indicação.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Jarbas Passarinho**.

#### SUGESTÃO Nº 7.502

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Solicito a V. Exª que encaminhe às Comissões Constitucionais competentes, a sugestão abaixo transcrita, nos termos dos art. 14 § 2º do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte.

Processo Legislativo.

"Art. O Presidente da República poderá remeter ao Congresso Nacional projetos de lei de qualquer natureza, bem assim de Proposta de Emenda à Constituição, os quais, se o solicitar, serão apreciados dentro de 45 dias, a contar de sua leitura em sessão da Câmara dos Deputados e de igual maneira no Senado Federal.

§ 1º Se o Presidente da República julgar urgente o projeto, poderá solicitar que sua apreciação seja feita em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro do prazo de 40 dias.

§ 2º Se terminados os prazos estabelecidos neste artigo, sem haver deliberação pela Câmara dos Deputados, o projeto será automática e exclusivamente submetido ao Senado Federal, que deliberará, dando-se por rejeitado, se não aprovado. Igual resultado ocorrerá no caso de extinção do prazo previsto no parágrafo anterior, se não tiver havido deliberação.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação."

#### Justificação

O Presidente da República deve ter a iniciativa dos projetos de lei de qualquer natureza, tradição que é do presidencialismo brasileiro.

O prazo para apreciação e votação dos projetos de iniciativa do Executivo é uma necessidade. Existindo o prazo, fatal é que ao seu termo surja a decisão quer pela aprovação, quer pela rejeição. Nesse decurso de prazo, já se adotou considerar que uma vez defluído o projeto é automaticamente dado por aprovado. Isso fez com que congressistas partidários do projeto, mas receosos de impopularidade ao aprová-lo deixassem decorrer o prazo, pois que lhes era mais cômodo e não os comprometia perante o povo. Para evitar que isso se repita, a maioria é chamada a assumir a sua responsabilidade, votando, para aprovar ou rejeitar a matéria.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Jarbas Passarinho**.

## SUGESTÃO Nº 7.503

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Solicito a V. Exª que encaminhe às Comissões Constitucionais competentes, a sugestão abaixo transcrita, nos termos do art. 14 § 2º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte (Resolução nº 2 de 1987).

“Art. É facultada a intervenção do Estado no domínio econômico, mediante lei federal, assegurados os direitos e garantias individuais.

§ 1º Haverá intervenção por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido satisfatoriamente no regime de competição e de liberdade de iniciativa.”

### Justificação

#### I — A INTERVENÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.

A evolução do intervencionismo do Estado tem sido estudada por diversos autores. Dentre eles podemos destacar o seguinte texto do Professor Sahid Maluf, constante de sua obra Curso de Direito Constitucional:

“A liberal-democracia, com individualismo utópico da Revolução Francesa, o liberalismo econômico, a neutralidade do Estado em face dos problemas sociais e econômicos, pereceu nas garras do capitalismo absorvente, desumano e escravizador. Reduziu a sociedade, como disse Thierry Maulnier, a uma comunidade de cidadãos teoricamente livres e materialmente escravizados.

Desajustamentos, misérias sociais (retratados na Encíclica Rerum Novarum, de Leão XIII), incompatibilidade da ordem política liberticida com realidades mundiais, levaram a liberal-democracia a um processo de desintegração. Assim, a solução era reorganizar a estrutura da liberal-democracia em novas bases doutrinárias. O Estado não pôde continuar neutro, teve que se tornar intervencionista, colocando-se como árbitro na luta entre o capital e o trabalho.

A ordem individualista de 1891 imperava no Estado brasileiro. Só houve mudança com a Revolução de 1930 que veio sacudir os brios nacionais, conduzindo o País pelo caminho da nova ordem democrática-social.

A Constituição de 1946, como a de 1934, sem suprimir a iniciativa privada nem menosprezar os direitos fundamentais da pessoa humana, procurou amparar as necessidades públicas, acautelando os direitos da coletividade e reprimir toda e qualquer forma de abuso econômico, no afã de transformar a “luta de classe” numa real harmonia de classes dentro de uma disciplina legal. Acima de liberdade econômica colocaram as Constituições os princípios de justiça social.

A Carta atual segue o mesmo roteiro.”

#### II — ANÁLISE SOBRE O TEMA

A intervenção do Estado no domínio econômico é matéria altamente relevante para o Direito Constitucional, justifica-se, portanto, um estudo aprofundado do instituto para que possam ser feitas considerações atuais, capazes de enriquecer

de maneira responsável a universalidade de assuntos a serem examinados pela Assembléia Nacional Constituinte.

Analisando, por outro lado, os artigos que dizem respeito à intervenção, no anteprojeto constitucional, elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, podemos observar que não há uma solução para os problemas inerentes ao tema. O anteprojeto inovou, dedicou à matéria um espaço maior que lhe é conferido na Carta atual, cometendo, porém, falhas e trazendo contróversias. Certo é, ao nosso ver, que a proposta existente no anteprojeto está longe da perfeição. Pretendemos, de algum modo, aperfeiçoar a posição adotada pela Constituição atual, sem que isso implique criar regras irresponsavelmente. Parece-nos que a melhor solução é manter a corrente doutrinária consagrada pela atual Constituição corrigindo, porém, falhas que sejam evidentes. Em suma, atualizar é o melhor remédio.

Para bem servir as propostas anteriormente apresentadas, defendemos certas posições doutrinárias:

#### 1. INTERVENÇÃO É EXCEÇÃO

A intervenção não é regra. A União poderá intervir, é-lhe facultado intervir sempre que os imperativos da justiça reclamem a presença do Poder Público.

#### 2. INTERVENÇÃO MEDIANTE LEI ESPECIAL

A ação intervencionista do Poder Público será sempre fundada em lei especial; jamais em norma ordinária subordinada ao livre arbítrio do Executivo. Ressaltamos, ainda, que a função normativa das atividades sociais e econômicas é um todo dinâmico, devendo assim atender aos anseios da atualidade conforme surjam novos casos. É a supremacia da lei, condição prioritária da intervenção na economia

Comungamos da mesma opinião de Miguel Reale em seu trabalho “Liberdade e Democracia”, que trata do Anteprojeto dos Notáveis:

“É por isso mesmo que me causou a maior perplexidade o disposto no § 1º do artigo 319 aprovado por uma Comissão destinada a estudar anteprojeto de Constituição para a Nova República, ao permitir o controle e a fiscalização da atividade privada “sob a forma normativa”.

Como não se pode atribuir ao legislador equívoco no emprego das palavras constantes da lei, o parágrafo citado consagra uma política de economia controlada “sob forma normativa”, isto é, mediante atos normativos em geral (decretos, regulamentos, portarias, resoluções e pareceres normativos) e não em virtude tão-somente de norma legal.”

#### Acrescenta Reale:

“Ao reforçar a estatuição constitucional de uma economia “normativa dirigida”, temos a parte final do mesmo artigo 319 que exige “lei especial” apenas e tão-somente para a criação de monopólio. Salvo este, o Executivo fica com mãos livres para contrastear a iniciativa privada, submetendo-a, soberanamente, a seus desígnios.”

Observamos, no entanto, que não haverá intervenção legítima sem prévia lei especial. A ação

intervencionista a juízo da autoridade executiva, destituída de parâmetros e dosagem legais, é fato que ilustra o Estado totalitário. No Estado democrático o ato interventivo é regulado por normas legais que se enquadram nos limites fixados na Carta Magna.

#### 3. A INTERVENÇÃO DEVE COEXISTIR COM OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Os preceitos do artigo 153 da atual Constituição não podem ser olvidados. Ao interesse público opõe-se o limite dos direitos e garantias individuais assegurados na Constituição.

Esclarece Cláudio Pacheco em sua obra “Tratado das Constituições Brasileiras”:

“Se, na ordem econômica, a amplitude da intervenção do Estado não estiver limitada pelos direitos e garantias individuais que a mesma Constituição consagra, criaremos o risco de suprimir a liberdade em benefício da igualdade social que visamos.”

#### III — CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aceitamos a intervenção do Estado com fins de dinamizar, quando necessário, os setores de produção onde o capital nacional não gerar desenvolvimento, e onde a atuação do capital estrangeiro seja inconveniente.

Não aceitamos, porém, a existência do Estado intervencionista destituído de suportes ideológicos e morais, que ignore os direitos e garantias individuais. Para servir ao homem, o Estado há de ser humanizado.

Concluindo, citamos a obra de Paulo Figueiredo, “Idéias em Choque, na qual esclarece que”:

Essa ação tutelar do Estado, em favor do bem geral e dos direitos da pessoa humana, é, inclusive, defendida pela Igreja, eis que enunciava o Papa João XXIII: O bem comum exige, pois, que, com respeito aos direitos da pessoa, exerçam os poderes públicos uma dupla ação: a primeira tendente a harmonizar e tutelar esses direitos, a outra a promovê-los. Haja, porém, muito cuidado em equilibrar da melhor forma possível essas duas modalidades de ação. Evite-se que, através de preferências outorgadas a indivíduos, se criem situações de privilégio. Nem se venha a instaurar o absurdo de, ao intentar a autoridade tutelar os direitos da pessoa, chegar a coartá-los.”

Sala das Sessões,  
Jarbas Passarinho.

— Constituinte

## SUGESTÃO Nº 7.504

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Solicito a V. Exª que encaminhe às Comissões Constitucionais competentes, a sugestão abaixo transcrita, nos termos do art. 14, § 2º do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte.

“Art. A autonomia municipal será assegurada:

I — pela eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada simultaneamente em todo o País, na mesma data das eleições gerais para a Câmara dos Deputados e Senado Federal.”

**Justificação**

A coincidência de eleições gerais e municipais é salutar. Isolando-se a eleição municipal das demais, a tendência a abstenção e o voto em branco avulta, dada para falta de motivação das bases municipais.

Sala ds Sessões, — Constitu-  
tuinte **Jarbas Passarinho**.

**SUGESTÃO Nº 7.505**

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Solicito a V. Exª que encaminhe às Comissões Constitucionais competentes a sugestão abaixo transcrita, nos termos do art. 14 § 2º do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte.

**Do Poder Legislativo**

"Art. A cada Câmara compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas regimentais:

a) na constituição das comissões, assegura-se, sempre que possível, a representação proporcional dos Partidos nacionais que participem da respectiva Câmara;

b) não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia;

c) a Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal encaminhará diretamente ao Ministério competente os pedidos de informação sobre fato relacionado com a respectiva Pasta, ficando assinado à autoridade o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento para a resposta, sob a pena de responsabilidade;

d) não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

e) será de dois anos o mandato para membro da Mesa de qualquer das Câmaras, proibida a reeleição, mesmo em se tratando de nova legislação.

Art. Os Deputados e Senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras ou votos, salvo no caso de crime contra a honra, caso em que o processo poderá ser instaurado, mediante prévia aprovação do plenário da Casa correspondente, por maioria simples e em sessão secreta.

**Justificação**

A autonomia das Casas quanto aos seus regimentos, sua organização, polícia e provimento de cargos deve ter o limite indicado pela austeridade e o equilíbrio da representação partidária. Assim, sempre que possível, isto é, desde que a representação de um Partido tenha expressão percentual, deve integrar as comissões permanentes ou não. Para evitar a indústria das sessões, será defeso realizar mais de uma sessão ordinária por dia e mais de oito extraordinárias remuneradas, por mês.

O pedido de informação é da essência do Poder Legislativo, em sua função fiscalizadora do Executivo. Não deve sofrer embaraços burocráticos, nem ficar à mercê da convência ou não da autoridade sobre cuja administração se quer investigar.

A passagem obrigatória pelo Gabinete Civil é um acréscimo burocrático desnecessário. A ausência de responsabilidade da resposta em prazo definido é um convite à irresponsabilidade.

A proibição da reeleição da Mesa deve ser taxativa e não permitir sofisma quanto à nova legislação.

As imunidades material e processual não devem cobrir os crimes contra a honra, ainda que também não se sujeite o parlamentar ao arbítrio de autoridade por ele censurada no exercício de seu mandato. Para tanto, o processo, nesses, casos dependerá de prévia autorização da Casa correspondente, em votação secreta.

Sala das Sessões, — Cons-  
tituinte **Jarbas Passarinho**.

**SUGESTÃO Nº 7.506**

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Solicito a V. Exª que encaminhe às Comissões Constitucionais competentes a sugestão abaixo transcrita, nos termos do art. 14, § 2º, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte.

**Do Poder Legislativo**

"Art. O Poder Legislativo, que é constituído da Câmara dos Deputados que representa o povo brasileiro, e o Senado Federal, que representa a Federação, é exercido pelo Congresso Nacional.

Art. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro."

**Justificação**

Os Deputados, resultantes de eleições proporcionais, representam o povo e, por isso, as Bancadas são diferentes em número; os Estados mais populosos tendo as maiores. Já o Senado Federal tem representação igualitária entre os Estados, porque representa o equilíbrio da Federação.

O prazo de funcionamento do período legislativo é dos mais amplos, comparado com os legislativos mundiais. A França, por exemplo, tem um primeiro período anual de 80 dias ao que se segue um recesso, vindo após o período maior, de noventa dias.

Sala das Sessões, — Cons-  
tituinte **Jarbas Passarinho**.

**SUGESTÃO Nº 7.507**

"Art. O Estado assegurará ao brasileiro o direito à habitação vinculado ao interesse social e integrado ao contexto urbano, de conformidade com as regras que a Lei estabelece.

§ O adquirente de casa própria com renda familiar até três salários mínimos não pagará prestação superior a dez por cento da mencionada renda"

**Justificação**

O problema habitacional é dos mais graves entre os enfrentados pelas populações urbanas. Os habitantes das cidades aumentam rapidamente, incrementando a demanda de moradia, enquanto declina a oferta de imóveis residenciais, por razões as mais diversas.

O problema tem sido enfrentado pela ótica bancária, pelo que não tem oferecido bons resultados (as classes carentes não conseguem adquirir habitação em face do seu alto preço).

Sobre ser econômica, a questão é, acima de tudo, social.

Por outro lado, a questão tem sido vista isoladamente (produção de unidades), sem considerar suas implicações no contexto urbano — infra-estrutura, serviços urbanos, lazer.

Faz-se necessário elaborar uma política habitacional que favoreça outras formas de acesso à habitação que não casa própria como, por exemplo, produção de habitação popular para aluguel, tendo o Estado como senhorio, reforma de casa já ocupada, comodato, etc. As camadas mais pobres deve ser garantido acesso à terra urbana para autoconstrução, com assistência técnica do Poder Público

É o direcionamento implícito no preceito constitucional proposto e que a lei (cujo projeto apresentarei oportunamente) observará.

Sala das Sessões, de 1987. —  
Constituinte **Etevaldo Nogueira**.

**SUGESTÃO Nº 7.508**

"Art. Compete aos Tribunais:

I — Eleger seus presidentes e demais titulares de sua direção;

II — Organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

III — Elaborar seus Regimentos Internos e neles estabelecer a competência de suas câmaras ou turmas isoladas, grupos, seções ou outros órgãos com funções jurisdicionais ou administrativas; e

IV — Efetuar as remoções e promoções na magistratura, alternadamente por merecimento e antiguidade.

Art. O vencimento base do ocupante do cargo de Desembargador corresponde a três quartos dos vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, a qualquer título."

**Justificação**

Parte das normas aqui estabelecidas já se encontram na Constituição em vigor (art. 115).

No inciso I retirou-se a expressão "observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional". O inciso II é mantido textualmente. No inciso III, novamente, se retirou a expressão "respeitado o que preceitua a Lei Orgânica da Magistratura Nacional", deixando intacto o restante do texto. Acrescentou-se o inciso IV.

Eliminando-se a expressão "Lei Orgânica da Magistratura Nacional" pretende-se a abolição pura e simples dessa Lei.

A mencionada Lei Orgânica, permitindo a intervenção do legislador federal na organização do Poder Judiciário estadual, rompe o princípio federativo, retirando autonomia local.

Se o Brasil é, e vai continuar sendo, uma República Federativa, cumpre extirpar da nossa legislação toda e qualquer forma de centralização, inconciliável com o princípio de Federação.

A Constituição estadual deve subordinar-se apenas à Constituição Federal.

O artigo último da proposta introduz disposição não encontrada na Constituição vigente.

A separação dos poderes é a base angular do sistema constitucional e praticamente inexistente em relação ao Judiciário.

Como Poder, o Judiciário é muito frágil, vez que depende do Executivo para sua existência de fato.

O Poder Judiciário, submetido ao Executivo se torna muito vulnerável, vez que este, como já tem acontecido, pode utilizar suas prerrogativas para modificar as tendências dos Tribunais, suas decisões, sua jurisprudência, pela substituição de seus Membros ou alguns deles, por simpatizantes dos pontos de vista do Executivo. Este, tem, assim, a faculdade de ordenar e conduzir os rumos da Justiça.

Mais autonomia e independência para o Judiciário é a finalidade da presente proposta, de modo que os Membros desse Poder possam exercer sua função judicante e administrativa com isenção e a salvo de pressões indébitas, sem receio de represálias.

Sala das Sessões, de de 1987. —  
Constituinte **Etevaldo Nogueira**.

### SUGESTÃO Nº 7.509

Art. A atividade bancária e financeira está vinculada ao desenvolvimento nacional e à justiça social.

Art. Não será estimulada a formação de conglomerados financeiros, nem se permitirá a aquisição do controle acionário, fusão ou incorporação de Bancos e outras instituições financeiras pelos conglomerados já existentes, a não ser na hipótese de que pessoas físicas ou jurídicas não demonstrem interesse pelo negócio e nos casos de iminente insolvência, quando tal medida se justificar como saneamento e preservação da confiança pública no Sistema Bancário e Financeiro.

Art. Será permitida a criação de novos Bancos e outras instituições financeiras desde que atendam às exigências que a Lei Complementar estabelecerá.

Art. Será permitida a constituição de Bancos e outras instituições financeiras, que poderão ter suas atividades restritas a um dos seguintes níveis:

- I — Regional;
- II — Estadual; e
- III — Municipal.

§ O Banco ou instituição financeira de nível Regional poderá atuar em mais de um Estado, da mesma Grande região ou não, desde que um deles exerça influência sobre a economia do outro ou, neles, ocorram peculiaridades econômicas semelhantes.

§ O Banco ou instituição financeira de nível Estadual terá sua atuação restrita ao Estado em que se instalar.

§ O Banco ou instituição financeira de nível municipal circunscreverá sua atividade ao município em que se estabelecer.

Art. A União regulará o funcionamento dos Bancos e outras instituições financeiras nos níveis nacional e regional, cabendo aos Estados e Municípios regulamentá-la nos seus respectivos níveis, atendendo às peculiaridades locais, podendo, neste caso, contrariar lei federal.

§ O Supremo Tribunal Federal dirimirá dúvidas porventura levantadas, em casos específicos, sobre peculiaridades locais.

Art. Nos municípios onde se instalarem Bancos ou instituições financeiras de nível municipal não será permitida a instalação de agências de Bancos ou outras instituições financeiras de outros níveis.

Art. Aos Bancos de nível nacional ou conglomerados financeiros não será permitida a participação, de qualquer modo, em qualquer Banco ou instituição financeira que venha a ser constituída nos níveis regional, estadual ou municipal.

Art. O Governo Federal não assumirá nenhuma responsabilidade pelo ativo e passivo de qualquer Banco ou outra instituição financeira privada insolvente, nem responderá por danos ou prejuízos que, pelos mesmos, venham a ser causados a terceiros.

Art. Para prevenir prejuízos que possam recair sobre os depositantes, a Lei criará um seguro, cujo ônus caberá ao Banco ou instituição financeira.

Art. Nenhum Banco ou outra instituição financeira será assegurado por companhia coligada ou controlada ou, da qual, o Banco ou a instituição financeira ou seus acionistas detenham qualquer forma de participação.

Art. Os Direitos de instituições bancárias e financeiras respondem civil e penalmente, pessoal e solidariamente, por todos os atos de gestão administrativa e financeira praticados no exercício de seus mandatos."

### Justificação

Anteriormente a 1964, a atividade bancária ou financeira no Brasil, se distribuía por sociedades diversas, umas de maior porte, outras menores.

Havia a gradação salutar, quer do ponto de vista econômico, quer do ponto de vista político e institucional, entre tais instituições — as grandes, as médias e as pequenas:

Em qualquer economia cumpre proteger o médio e pequeno empresário, elementos fundamentais no regime democrático e primordiais ao desenvolvimento econômico e social. São as pequenas e médias empresas que consolidam a livre iniciativa e garantem a concorrência nos mercados, impedindo naturalmente a formação de monopólio e oligopólios de resultados insuportáveis para o usuário ou consumidor. As grandes empresas, no entanto, valendo-se do seu poderio econômico, podem estrangular aquelas iniciativas cabendo, aí, a intervenção do Estado para assegurar a sobrevivência da pequena e média empresas.

Não entendeu assim o sistema instalado em 1964. Favoreceu-se a incorporação e fusão dos pequenos e médios estabelecimentos pelos grandes, estimulou-se a hipertrofia desses conglomerados, atuantes hoje em áreas que fogem totalmente aos seus fins e objetivos — seguros, previdência privada, assistência médica, turismo...

Mas, o pior de tudo, corre justamente na área financeira — a constante e insuportável elevação das taxas de juros cobradas nas operações que realizam, asfixiando o produtor, o comerciante, o consumidor.

Trata-se do segmento de maior força do poder econômico e, por isso mesmo, sempre impõe sua vontade.

A legislação reguladora do sistema bancário e financeiro é feita para lhe beneficiar, vez que, dos quadros diretores dos complexos financeiros do país saem os dirigentes dos órgãos governamentais incumbidos de regulamentar e controlar a atividade bancária e financeira do país. Eles mesmos se regulamentam e se controlam.

O país atravessa agora uma grave crise econômica e, nela, os banqueiros têm uma parcela considerável de culpa, pela exorbitância dos juros cobrados nas operações que realizam.

### As Constituições brasileiras e a ordem econômica

A expressão "ordem econômica e social" aparece pela primeira vez no texto constitucional brasileiro, na carta de 1934, como o título IV.

Aí não se encontra nenhuma referência expressa a Bancos ou instituições financeiras, a não ser no artigo 117, estabelecendo que "a Lei promoverá o fomento da economia popular, o desenvolvimento do crédito e a nacionalização progressiva dos Bancos de depósitos". O mesmo artigo estende a nacionalização "as empresas de seguro em todas as suas modalidades"... E o parágrafo único do mencionado artigo proíbe a usura, "que será punida na forma da Lei".

As Constituições de 1824 e 1891 não trataram da ordem econômica e social. No entanto, na primeira, matéria correlata, como o direito de propriedade, é encontrada no Capítulo II, Das Câmaras, artigo 169, XXII. Na Constituição de 1891, o direito de propriedade se insere na "Declaração de Direitos" — Seção II do Título IV — "Dos cidadãos brasileiros".

A Constituição de 1937 tratou da ordem econômica nos artigos 135 a 159, havendo alusão a Bancos no artigo 145, ao dispor que só poderão funcionar no Brasil "os Bancos de depósito e as empresas de seguros, quando brasileiros os seus acionistas- Aos Bancos de depósito e empresas de seguro atualmente autorizados a operar no país, a Lei dará um prazo razoável para que se transformem de acordo com as exigências deste artigo".

O texto constitucional de 1946 abordou a ordem econômica e social do seu título V, artigos 145 a 165. Na Carta de 1946, na ordem econômica se incluiu o direito de propriedade (artigo 147), condicionando-o ao "bem-estar social". E o artigo 154 estabeleceu punição para a usura. Sobre Bancos, estabelecia que "a Lei disporá sobre o regime dos Bancos de Depósito, das empresas de seguro, de capitalização e de fins análogos".

Na Constituição de 1967, o Título III — artigos 160 a 174 — trata da ordem econômica e social, dispondo que ela tem por fim "realizar a justiça social" embasada em vários princípios, um dos quais (V) é a "repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros".

A Constituição de 1967 não alude especificamente a bancos ou outras instituições financeiras nem se refere à usura.

Como se vê, as questões financeiras e bancárias foram tratadas pelas Constituições brasileiras de forma superficial, deixando à lei o poder de versar sobre a matéria. A lei tem sido elaborada pelos interessados e, por isso, favorece o sistema bancário, em detrimento das outras partes envolvidas

— a indústria, o comércio, os serviços e, por via de consequência, o povo em geral.

#### **Constituições estrangeiras e sistema bancário e financeiro**

Nas Constituições estrangeiras que nos foi possível consultar, constatamos que, como na brasileira, encontram-se disposições esparsas, generalidades, sem aprofundamento da questão.

Na Constituição do Peru é que vimos princípios mais objetivos, como no art. 152: "La actividad bancaria y financiera cumple funcion social de apoyo a la economia del país."

No art. 153. "La actividad bancaria, financiera y de seguros no puede ser objeto de monopolio privado, directa ni indirectamente. La ley señala los requisitos, obligaciones, garantías y limitaciones de las empresas respectivas"

Na Constituição da Suíça o art. 31. Quater comete à Confederação legislar sobre regime de bancos. Todavia, "a legislação deverá ter em conta o papel e a situação particular dos bancos cantonais."

Contrariamente ao Peru, no Brasil, a atividade bancária e financeira não tem qualquer resquício de função social e menos ainda dá sustentação à economia nacional. Os interesses dos bancos jamais coincidem com os do País e prevalecem sempre os dos bancos.

Na Suíça não se legisla em favor de grandes bancos e em detrimento de pequenos. Em nosso País, o lema é tudo para os grande conglomerados. O restante que desapareça, em benefício daqueles.

#### **A necessidade de estabelecer princípios constitucionais relativos ao sistema bancário e financeiro**

A elaboração das leis no Brasil é muito lenta e difícil. O Poder Legislativo não funciona com a dinâmica desejável à preparação das leis para corrigir distorções em qualquer âmbito da vida nacional. Por outro lado, o Poder Legislativo, infelizmente, não está imune a influências e pressões de grupos particularmente interessados na tramitação ou não de determinados projetos de lei.

Lembre-se que o Poder Legislativo, durante o período do arbítrio, teve seus poderes diminuídos e impedido de legislar sobre matéria financeira. Daí o acervo de leis que regula o sistema bancário é todo oriundo do Executivo.

Agora, que nós Constituintes, eleitos diretamente pelo povo, com a finalidade de redigir uma nova Constituição, formulando os fundamentos da nova ordem jurídica, política, econômica e social do Brasil, devemos recuperar nossas prerrogativas e, mais ainda, incluir no texto constitucional princípios fixadores da atividade bancária e financeira, reservando-nos o direito de, através de lei complementar, dispor, em detalhes, sobre a criação de novas instituições bancárias e financeiras, sua estruturação, seu funcionamento, suas operações, seus direitos e deveres, seu ajustamento e uma nova ordem condicionada à justiça social, onde inexistam abusos do poder econômico, como domínio dos mercados, eliminação da concorrência e aumento arbitrário dos lucros. Tal a situação ora imperante no sistema bancário do País.

O regime de 1964 ao concentrar o sistema bancário em poucas instituições propiciou a formação de um oligopólio — um reduzido número

de grandes bancos para um infinito número de pequenos usuários do sistema.

Daí a origem de todas as distorções encontradas no sistema.

Funcionando como cartel, os bancos impõem as taxas de juros a seu talante e as condições mais extorsivas para a realização dos seus negócios.

Como oligopólio e cartel, para eles a concorrência foi eliminada. Não há como a economia de mercado funcionar como freio do apetite voraz dos banqueiros. Os conglomerados financeiros hoje existentes no País dominam o mercado de comum acordo, sem concorrência. Esses fatores, aliados aos juros abusivos, conduzem ao aumento arbitrário dos lucros. Temos aí, de um lado, perfeitamente caracterizado, o abuso do poder econômico e, do outro, a prática da usura, condenada em alguns textos, mas omissa no texto constitucional vigente.

Portanto, somente a inserção no texto da nova Constituição de princípios fundamentais para o exercício da atividade bancária e financeira poderá evitar abusos como os que se verificam no presente, por parte do sistema. A competência reservada ao Legislativo de editar leis coordenadoras, reguladoras e fiscalizadoras do sistema bancário e financeiro poderá obstacular a repetição de situações como as do momento.

#### **A proposta**

Nossa proposta objetiva, em primeiro lugar, colocar a atividade bancária e financeira a serviço do desenvolvimento nacional e da justiça social. Objetiva, também, restabelecer a concorrência bancária e financeira, destruindo o oligopólio, retornando o funcionamento do mercado às suas próprias leis de economia.

A nossa proposta permite ainda a instalação de médios e pequenos estabelecimentos bancários e financeiros, em áreas territoriais específicas de atuação, beneficiando as comunidades locais, pois a sobrevivência de tais estabelecimentos dependerá, em última análise, da colaboração que prestarem à comunidade e do apoio que delas receberem.

Nossa proposta procura, de forma ambiciosa, resolver uma questão ética, ou seja, evitar a corrupção, o desvio e a malversação dos recursos à disposição de bancos e instituições financeiras.

Nossa história recente registra casos inomináveis como Coroa-Brastel, Delfim, Sul-Brasileiro e tantos outros, em que o Governo não apenas se viu forçado a intervir, mas, arcou com o ônus do desmando, da malversação, da apropriação indébita dos recursos à disposição das instituições envolvidas em clamorosos escândalos.

À falta de uma legislação eficaz — segundo se tem apregoadado — os responsáveis por tais atos escapam à malha da justiça e permanecem impunes.

Para garantia do pleno funcionamento das instituições bancárias e financeiras, assim como para garantia dos interesses dos depositantes, determinou-se o sistema de seguro, que funciona satisfatoriamente nos Estados Unidos.

Nos casos de insolvência, o seguro garantirá o dinheiro do depositante, sem que o Governo seja chamado a assumir mais um ônus.

Pela importância da matéria, pela sua alta significação econômica, política e social, estamos certos de que os membros da comissão pertinente,

sensíveis aos reclamos da sociedade brasileira, saberão acatar a presente proposta.

Sala das Sessões, de 1987. —  
Constituinte **Etevaldo Nogueira**.

### **SUGESTÃO Nº 7.510**

Onde convier:

"Art.

I — A lei disporá sobre o regime das sociedades cooperativistas, assegurando a sua liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade econômica, livre administração, acesso aos incentivos fiscais e a formação do seu órgão de representação legal, que terá a função delegada de arrecadar contribuições para o custeio dos seus serviços.

II — É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização dos seus serviços.

III — O Poder Público prestará apoio às atividades das cooperativas e ao ensino do cooperativismo."

#### **Justificação**

O cooperativismo é, sem dúvida, a única atividade econômica capaz de evitar os males decorrentes do capitalismo, entre os quais sobressaem a exploração dos pequenos e médios agricultores pelos monopólios e oligopólios, sem constituir uma ameaça às garantias inerentes à dignidade da pessoa humana.

Daí a razão básica do apoio estatal, que deve figurar na Constituição, para evitar os erros como aqueles cometidos pelo capitalismo selvagem endossado pelo regime autoritário, que oprimiu o País durante 20 anos.

Brasília, de abril de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

### **SUGESTÃO Nº 7.511**

Onde convier:

"Art.

§ Os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade sujeita a desapropriação na forma deste artigo."

#### **Justificação**

Parece justo isentar o proprietário do ônus do imposto como ocorre na Constituição vigente.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

### **SUGESTÃO Nº 7.512**

Onde convier:

"Art.

A sonegação do Imposto de Renda poderá ser arbitrada pelo sinais exteriores de riqueza e constituirá crime inafiançável."

#### **Justificação**

É público e notório que, no Brasil, o número de contribuintes do Imposto de Renda é largamente inferior aos detentores de grandes fortunas em ações, moeda estrangeira, aplicação no mer-

cado financeiro e toda sorte de investimentos ocultos inclusive na especulação de gêneros alimentícios

As grandes fortunas acumuladas em negócios ilícitos e irregulares mantêm-se ocultas do fisco. A emenda é, portanto, indispensável.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho.**

### SUGESTÃO Nº 7.513

Onde convier.

"Art. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente no mínimo um quinto dos seus membros."

#### Justificação

Rui Barbosa ao estudar as instituições parlamentares demonstrou a respeitabilidade da Câmara dos Comuns e o desprezo do povo pelo Congresso americano:

"1) Na Inglaterra o **quorum**, a saber o número de representantes necessários às assembleias, para deliberarem, foi sempre extremamente exíguo. Sob Cromwell, no século XVII, a Câmara dos Comuns, com 360 deputados ao todo, inclusive os da Escócia e Irlanda, funcionava com sessenta.

2) "The upper house, diz Erskine May, may proceed with business, if only three lords are present. E Bryce: The house of lords whose quorum is three." A outra câmara, a câmara eletiva abrangia 760 deputados, e, para trabalhar, lhe basta a assistência de quarenta. Tentou-se, em 1801, elevar esse ínfimo limite a sessenta. Mas não prevaleceu o alvitre, subsistindo até hoje o mínimo já instituído antes da revolução, desde 1640, e depois dela restabelecida. A regra é de quarenta; o que representa a décima sétima parte da casa.

3) Não precisamos dizer a dos Comuns na Inglaterra Ali está o alvo das maiores ambições, das maiores capacidades políticas no Estado. No Parlamento de Inglaterra não se conhece o **lobbysm**, a advocacia parlamentar, a corrupção mercantil. Nenhuma assembleia política igual àquela em respeitabilidade, em consideração popular."

Na França as votações se processam independentemente de **quorum**, salvo se sua verificação for pedida, pessoalmente, por um líder de partido. Nesse caso, será necessário a presença no recinto da Câmara da maioria absoluta dos parlamentares. Não havendo quórum a sessão será suspensa e outra será convocada para a votação, devendo haver pelo menos uma hora de intervalo. Então a deliberação será tomada com qualquer número.

Na Espanha encerrada a discussão da matéria, passa-se à votação com a maioria dos deputados.

A matéria é considerada aprovada, se tiver o voto da maioria dos presentes, salvo matérias para as quais a Constituição exija maioria absoluta.

As moções de confiança solicitadas pelo governo necessitam de maioria simples.

As moções de censura só são aprovadas pela maioria absoluta e devem ser apresentadas pelo menos por 1/10 dos deputados

Nos Estados Unidos como Comissão Geral, a Câmara dos Deputados atua com **quorum** de 100 representantes, embora a Câmara dos Deputados tenha 435 deputados. Votado o projeto, por maioria simples dos presentes, encerra-se a sessão da Comissão. O Presidente assume a direção

e reúne-se a Casa que exige o **quorum** de 218 representantes, Maioria simples.

O processo de votação pessoal pode ser solicitado por 1/5 do **quorum** mínimo da Casa ou por 20 deputados na Comissão Geral.

Em Portugal antes da Ordem do Dia, o **quorum** mínimo é de 1/4 dos deputados. Na Ordem do Dia, o **quorum** mínimo é de 1/3 dos deputados.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho.**

### SUGESTÃO Nº 7.514

Onde convier:

"Art. Os órgãos coletivos nacionais da administração direta, indireta, das autarquias e empresas públicas, sob pena de nulidade de suas decisões serão integrados por um (1) representante dos trabalhadores e um (1) representante dos empresários. Os referidos representantes serão indicados por decisão conjunta das confederações sindicais dos trabalhadores e indicação conjunta das confederações dos empresários."

#### Justificação

Uma democracia, como a que se propõe organizar a nova Constituição, deve incluir formas de participação nas decisões administrativas, contemplando os trabalhadores e empresários.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho.**

### SUGESTÃO Nº 7.515

Art. Os proprietários rurais de área superior a 100 (cem) módulos só poderão obter crédito rural se promoverem a produção de alimentos básicos para o mercado interno no mínimo em 10% (dez por cento) de toda área."

#### Justificação

Já o Príncipe Maurício de Nassau ao governar o domínio colonial holandês no Brasil já determinara a obrigação para os senhores de engenho produzirem mandioca em parte de suas terras, como meio de alimentar a população.

Hoje, quando o País tem 130 milhões de habitantes, a monocultura de cana-de-açúcar e de soja precisa obedecer às normas do tempo de Nassau.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho.**

### SUGESTÃO Nº 7.516

Onde convier:

"Art. A criação de ministérios e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e empresas públicas dependerá de lei."

#### Justificação

Qualquer que seja o regime adotado pela Constituinte, a criação de ministérios deve ser regulada por lei e não por simples decreto do Executivo

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho.**

### SUGESTÃO Nº 7.517

Onde convier:

"Art. São extintos os títulos ao portador e as ações ao portador que poderão ser con-

vertidos em títulos nominativos e endossáveis"

#### Justificação

A maioria das nações capitalistas cria obstáculos legais para emissão e circulação dos títulos ou ações ao portador, o legislador brasileiro também não ficou alheio à tendência universal, quando fixou no **caput** do art. 112 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

"Somente os titulares de ações nominativas, endossáveis e escriturais poderão exercer o direito de voto."

Na Inglaterra, pátria do capitalismo, só o título nominativo é considerado como ação.

As ações ao portador em face da maior facilidade de negociação — a transferência se dá por simples tradição —, circunstância que permite especialmente à pessoa física, furtar-se à observação do Fisco, constitui uma grave lacuna legal a permitir que grandes fortunas fiquem à sombra do controle fiscal através da aplicação maciça em ações ao portador.

O PMDB, que inclui no seu programa a redistribuição da renda e a tributação preferencial dos ganhos de capital, não pode recusar este antigo pleito de justiça fiscal.

No momento rendemos nossa homenagem a quantos tentaram preencher essa lacuna legal pela via da legislação ordinária como o Deputado Brabo de Carvalho do PMDB do Pará. (Projeto nº 1.666, de 1979.)

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho.**

### SUGESTÃO Nº 7.518

"Art. As disposições constitucionais poderão ser submetidas a referendo popular na forma da lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua aprovação, se assim for requerido por um terço dos Constituintes ou por 100.000 (cem mil) eleitores.

Parágrafo. A disposição submetida à decisão popular só entrará em vigor se aprovada no referendo."

#### Justificação

A adoção do referendo popular para matérias polêmicas adotadas pela maioria da Constituinte constitui uma reivindicação das grandes massas populares, cuja participação na convocação e na eleição da Constituinte foi reduzida pela conjunção com as eleições para os Governos e Assembleias estaduais.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho.**

### SUGESTÃO Nº 7.519

"Art. Os bancos de depósitos, as empresas financeiras e de seguros, em todas as suas modalidades, deverão ter a maioria de seu capital com direito a voto pertencente a brasileiros."

#### Justificação

A emenda renova dispositivo do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, que estabelece defesa fundamental da Economia Nacional, hoje ameaçada a total entrega a grupos financeiros

internacionais, de modo a manter no exterior as decisões vitais para a nossa economia.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

### SUGESTÃO Nº 7.520

"Art. Só poderão ser consideradas empresas nacionais aquelas em que oitenta por cento (80%) do capital pertencer a brasileiros natos."

#### Justificação

O princípio acima consta da legislação americana (American Buy Act).

A sugestão procura corrigir o abuso generalizado de firmas ou sociedades organizadas no Brasil com maioria ou totalidade de capital estrangeiro (Shell do Brasil, Stander Oil do Brasil e congêneres que, para fraudar a lei, adotam a pseudonacionalidade brasileira).

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

### SUGESTÃO Nº 7.521

"Art. A União subsidiará os Estados para organização da Defensoria Pública em todas as Comarcas do País, na forma da lei, para defesa das pessoas necessitadas, no processo civil ou criminal, com obediência aos seguintes princípios:

Parágrafo único. Os membros da Defensoria Pública dos Estados e dos territórios ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos; após dois anos de exercício não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa, nem removidos a não ser mediante representação do Defensor Geral. Este será nomeado pelo Governador do Estado, na forma da lei, dentre os candidatos indicados pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e eleito em votação secreta pela Assembléia Legislativa do Estado."

#### Justificação

Assim como a Constituição prevê a organização do Ministério Público dos Estados desde a Constituição de 1946, impõe-se a criação da Defensoria Pública, sem o que, o Estado estaria assegurando acusação, e negando a defesa aos seus cidadãos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

### SUGESTÃO Nº 7.522

§ Presume-se não-incriminatório o silêncio do acusado durante o interrogatório policial, sendo vedada a sua realização à noite e em qualquer ocasião, sem a presença do advogado.

§ Presume-se inocente todo acusado até a declaração judicial de culpa.

Art. Qualquer cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas qualificadas em lei, serão parte legítima para pedir anulação de atos lesivos ao patrimônio público ou de entidade com participação estatal, bem como de privilégios indevidos concedidos as pessoas físicas ou jurídicas.

Art. Todas as pessoas necessitadas têm direito a justiça e a assistência judiciária pública.

Art. É criado o Defensor do Povo, incumbido, na forma da lei, de zelar pelo respeito dos Poderes do Estado aos Direitos assegurados nesta Constituição e indicar abusos e omissões de qualquer autoridade.

§ O Defensor do Povo poderá promover a responsabilidade das autoridades no caso de omissão.

§ O Defensor do Povo será escolhido em eleição secreta, pela maioria absoluta dos Membros da Câmara dos Deputados, entre os candidatos indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, como pessoa de notório respeito público e reputação ilibada, com mandato não-renovável de cinco (5) anos, tendo os impedimentos e as prerrogativas dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. São privativos de brasileiro nato os cargos de: Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro do Superior Tribunal Militar, Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro do Tribunal Federal de Recursos, Ministro do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e território e seus substitutos, os de Embaixador e os das Carreiras de Diplomata, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica."

#### Justificação

A presente sugestão renova trechos do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, que, pela sua importância, não poderão ser omitidos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

### SUGESTÃO Nº 7.523

"Art. Todos os órgãos executores da política de preços mínimos dos produtos agrícolas terão direção coletiva composta de representantes dos trabalhadores rurais e dos empresários rurais, indicados pelas suas confederações sob a presidência da autoridade nomeada pelo Executivo."

#### Justificação

A falência da política oficial de preços mínimos no País está a exigir uma nova estrutura de que participem os produtores.

Brasília, 23 de abril de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

### SUGESTÃO Nº 7.524

Inclua-se, no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. A reforma agrária obedecerá aos seguintes condicionamentos constantes de Lei Complementar à Constituição:

I — não atingirá a propriedade que tenha pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área cultivada;

II — a doação de terras ao lavrador que não possua nenhuma propriedade se fará pelo regime de comodato, por vinte anos, depois dos quais lhe será conferido o título

definitivo, se a gleba encontrar-se inteiramente cultivada por ele e sua família;

III — as terras para reforma agrária serão parceladas entre dez e cinquenta hectares, conforme a região;

IV — o Governo garantirá assistência técnica, creditícia cooperativa e preços mínimos aos que cultivem terras decorrentes da reforma agrária;

V — são isentas de imposto fundiário, qualquer que seja sua forma ou denominação, as propriedades com mais de metade da área cultivada e até cem hectares."

#### Justificação

Repugnamos uma reforma agrária paternalista e desejamo-la produtiva, compensando o esforço de quem realmente cultiva, com eficiência, a gleba rural, por vocação. Propugnamos um parcelamento dentro da realidade nacional, dada a diversidade das regiões e propomos assistência governamental ao esforço do agrícola, reconhecendo a essencialidade dada sua tarefa para o desenvolvimento nacional. Prevemos a isenção para a pequena propriedade, não apenas como estímulo à produção, mas para liberar o pequeno lavrador da nossa incorrigível organização tributária.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 7.525

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, à Educação e à Cultura, o seguinte dispositivo:

"Art. O sistema de seguridade social compreende a orientação e assistência em planejamento familiar, garantido aos pais o direito à livre decisão quanto ao número e o espaçamento dos filhos."

#### Justificação

O sistema de seguridade social, entendida como um conjunto de medidas, providências, normas e leis que visam a proporcionar ao corpo social e a cada indivíduo o maior grau possível de garantia, sob os aspectos econômico, social, cultural, moral e recreativo, deve incluir medidas tendentes à promoção da família. Neste contexto, o planejamento familiar é uma medida essencial, não apenas por ser um direito fundamental, mas também por se constituir ação preventiva de saúde, cujos efeitos são observados principalmente com relação à saúde das mães e das crianças, que formam o grupo familiar mais exposto e mais vulnerável às enfermidades.

É, também, a única ação realmente eficaz na prevenção do aborto provocado, sem dúvida, o desenlace de uma gravidez não-desejada, que pode ter sua incidência substancialmente reduzida através das ações de planejamento familiar.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 7.526

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à educação, os seguintes dispositivos:

"Art. O ensino público e gratuito, em todos os níveis, será garantido pelo Estado, observadas as seguintes diretrizes:

I — dignificar o trabalho, a formação e a remuneração do profissional da educação;

II — aceitar a existência de estabelecimentos de ensino privado, desde que atendam às exigências legais e não necessitem de recursos públicos a sua manutenção;

III — garantir à sociedade civil o controle da execução da política educacional nos níveis federal, estadual e municipal, através de organismos colegiados, democraticamente constituídos.”

#### Justificação

Para que a educação no Brasil possa ser transformada realmente em fator de desenvolvimento nacional é necessária a abertura das escolas a todo o povo brasileiro, e não apenas à classe média ou aos mais abastados, como vem ocorrendo.

Assim é que, com esta proposta pretende-se explicitar na Constituição brasileira não somente o caráter de gratuidade no ensino de primeiro grau ministrado por estabelecimentos públicos, como o faz nossa Carta Magna em vigor, mas, tornar o ensino brasileiro em todos os níveis sob a responsabilidade dos poderes públicos, ou seja, inteiramente gratuito para todos os cidadãos. É a socialização da base educacional, para melhor preparar a federalização das universidades.

Esperamos, com a presente sugestão, iniciar uma nova fase da educação no Brasil, sem protecionismos, com o fim precípua de proteger o direito ao ensino a todos os cidadãos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 7.527

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, Educação e Cultura, os seguintes dispositivos:

“Art. A Constituição assegura recursos públicos para promover o desporto nacional em todos os níveis.

Art. Fica assegurada a autonomia das entidades desportivas dirigentes, quanto à sua organização e funcionamento internos.”

#### Justificação

A realidade do desporto brasileiro tem que ser mudada o mais rápido possível, para que o País possa participar em condições de igualdade nas competições de nível internacional. É fundamental para isso, que se destine recursos suficientes, no sentido de atender as necessidades básicas que garantam a sobrevivência dos vários níveis de desporto.

Então, vejamos: O esporte olímpico e o esporte educacional, que se desenvolve nas escolas e nos clubes, precisam de maiores recursos e atenção das autoridades, uma vez que a necessidade de um bom desempenho destes tipos de atividade são fundamentais para propagação do País entre as maiores nações do mundo. A prática desportiva, como um direito de todos — futebol de praia, ténis, entre outros — que é desenvolvida por aqueles que simplesmente querem manter a forma física e a saúde em dia, também tem que merecer atenção especial das autoridades, pelo menos, no que se refere à infra-estrutura para o bom desempenho dessas atividades.

Uma das formas para obtenção dos recursos necessários ao desenvolvimento da prática desportiva é a criação de benefícios fiscais específicos, para atender ao clamor popular.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 7.528

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos que a Constituição assegura aos trabalhadores, o seguinte dispositivo:

“ — aquisição de imóvel, para domicílio de sua família, mediante financiamento de instituição pública, a ser amortizado em prestações mensais reajustáveis em proporção nunca superior à correção do salário do adquirente.”

#### Justificação

Visa a presente sugestão não permitir que o reajuste das prestações dos financiamentos habitacionais ultrapasse a correção do salário do promitente comprador do imóvel.

O trabalhador brasileiro não pode se sujeitar à gestão perdulária de recursos que usualmente caracteriza o Sistema Financeiro de Habitação. Assim, urge que cessem as construções requintadas e as doações iníquas de recursos públicos, de tal forma que o Sistema possa se pôr efetivamente a serviço daqueles que dele não podem prescindir.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 7.529

Inclua-se, no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. Os Governos Federal, Estaduais e Municipais, bem como as empresas da administração indireta e as pessoas físicas e jurídicas de direitos privado, pagarão, com os juros bancários correntes e a correção monetária, seus débitos salariais, quando reclamados, pelos funcionários e empregados, na Justiça Comum.”

#### Justificação

Aumenta o número de confissões públicas, de governadores e prefeitos, alegando-se os “testamentos políticos” dos seus antecessores. Não é menor o número das empresas privadas e dos órgãos da administração indireta em que ocorrem esses atrasos de pagamento, em detrimento dos empregados, principalmente quando enfrentamos uma inflação superior a quinze por cento ao mês, representando desconto apreciável na folha de pagamento, em benefício das empresas.

O calote vem se tomando uma instituição, principalmente no setor empresarial, em prejuízo dos servidores estaduais e municipais, sem que nenhuma lei preveja, a inclusão dos administradores relapsos, em crime de responsabilidade.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 7.530

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura ao trabalhador aposentadoria por tempo de serviço para o homem aos trinta e cinco e à mulher aos trinta anos de trabalho, com proventos correspondentes à remuneração quando em atividade.”

#### Justificação

Pretendemos erigir em norma constitucional o direito do trabalhador à aposentadoria por tempo de serviço para o homem aos trinta e cinco e para a mulher aos trinta anos de serviço, com proventos correspondentes à remuneração quando em atividade.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 7.531

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. Os funcionários civis e militares terão direito ao aumento e revisão de remuneração, proventos, vantagens e benefícios, em idêntico percentual.”

#### Justificação

Os funcionários públicos civis e militares do País têm a mesma origem histórica: provêm geralmente de famílias humildes e, mercê de um esforço, às vezes inglório, se passam à condição de servidores da União, Estados e Municípios.

Por isso é que pretendemos com esta proposta evitar que se promova privilégios para uns, em detrimento de outros causando profundo mal-estar social. Asseguramos com este intuito idêntico percentual à revisão ou aumento de remuneração, proventos, vantagens e benefícios, aos funcionários civis e militares.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 7.532

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete à União o imediato reassentamento dos desapropriados e toda a despesa de alimentação e de manutenção familiar, até sua definitiva realocação, quando se tratar de desapropriação total da propriedade rural ou de parte dela com suas benfeitorias.”

#### Justificação

As desapropriações têm levado a um deslocamento cada vez maior de famílias agrícolas, criando-se um enorme problema social nesse setor.

Não podemos permitir a insegurança no meio rural e a conseqüente improdutividade, que não interessa ao País, que conta com enormes problemas sociais para resolver a larga demanda de produtos primários que a agropecuária tem que atender.

Portanto, não podemos ficar indiferentes a essa situação, contribuindo para o imediato reassentamento dos desapropriados, bem como, do ressarcimento das despesas de alimentação e de manutenção familiar, até a sua definitiva realocação, quando se tratar de desapropriação total da pro-

priedade rural ou de parte dela com suas benfeitorias.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 7.533

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. São limitados a 1% (um por cento) ao mês os juros cobrados pelos bancos, oficiais ou privados, aos agricultores e pecuaristas, para custeio da produção e aquisição de insumos e implementos.”

#### Justificação

Já se tornou um verdadeiro lugar comum a repetição da frase que somente a produção agropecuária, suficientemente incrementada, terá condições para enfrentar a crise econômico-financeira que avassala o País, evitando as importações e ampliando as exportações, a fim de que, pelo crescimento do superávit da balança comercial, tenhamos condições para enfrentar o serviço da dívida externa e eliminar o “déficit público”.

Diz o lavrador que os melhores adubos são o crédito barato e a garantia de preço. Esta última, vem, praticamente ocorrendo, enquanto os lavradores pagam mais de vinte por cento de juros ao mês, contada a correção monetária e, sem ela, três por cento.

Estamos seguros de que essa medida inscrita no texto constitucional, salvará o Brasil da bancarota que o ameaça.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 7.534

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. É dever da União, dos Estados e dos Municípios pagar, como piso salarial, o salário mínimo vigente no território nacional, que será revisto em função da perda do poder aquisitivo.”

#### Justificação

O salário mínimo vigente não atende, conforme dispõe o atual texto constitucional, às necessidades normais de subsistência ao trabalhador.

Apesar de o Governo impor aos empregadores do setor privado o salário mínimo, atribui aos seus servidores níveis de remuneração irrisórios.

Nos Estados e Municípios, onde não há legislação que proteja o funcionalismo, proibindo vencimentos inferiores ao salário mínimo, permanece e agrava-se a situação de calamidade, de que são o exemplo mais notório os professores de primeiro grau, cujos níveis de remuneração simplesmente aviltam as condições do ser humano.

Por isso, e considerando o reduzido poder de barganha da classe, apresento esta proposta, que cumpre a finalidade de atenuar o descompasso entre o crescimento da inflação e o nível de remuneração dos funcionários públicos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 7.535

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Saúde, o seguinte dispositivo:

“Art. Compete ao Estado, com apoio da comunidade implementar ações de atenção primária de saúde, com ênfase à assistência materno-infantil.”

#### Justificação

Todos os indivíduos, sem exceção ou discriminação de qualquer espécie, têm o direito de gozar do mais alto grau possível de saúde, condição inerente a uma vida plena e digna.

Sendo esse, um direito da população, passa a ser, também, um dever do Estado, cabendo-lhe a adoção de políticas que assegurem, a toda população, o pleno exercício do direito à saúde. Mas, este não é um dever exclusivo do Estado, devendo a comunidade participar em todas as etapas de implementação das ações que visam protegê-la.

E, a fim de que todos os cidadãos desfrutem de uma vida plena e digna, social e economicamente produtiva, devemos dar ênfase especial ao planejamento familiar, enquanto a saúde preventiva age visando o bem-estar das mães e das crianças, justamente o grupo familiar mais exposto e mais vulnerável às enfermidades.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 7.536

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa aos funcionários públicos, o seguinte dispositivo:

“Art. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo que os cargos técnicos e de comando dos órgãos diretamente envolvidos com a saúde pública serão reservados, preferencialmente, a sanitistas dos quadros dos respectivos órgãos.”

#### Justificação

O Brasil continua sendo um “vasto hospital”, segundo a remota afirmativa de Miguel Pereira. E nos últimos anos essa triste situação tem sido seriamente comprometida, mercê da interferência da Previdência Social no setor saúde, ocasionando no mesmo uma total desorganização, favorecendo a corrupção e ensejando, de maneira desastrosa, o abandono das atividades preventivas e a violenta queda do padrão, aviltamento da medicina curativa no País. E esse doloroso quadro que desgraçadamente vem sendo oferecido à sociedade brasileira só tem se agravado, em consequência da insuportável influência política na administração dos serviços de saúde, com a indicação de elementos inteiramente despreparados para o exercício de funções de comando.

Aqueles que acompanham o dia-a-dia da saúde pública brasileira podem afirmar com convicção que qualquer tentativa de reabilitação do sistema, só pode ser bem sucedida mediante criteriosa e séria seleção de pessoal, com o aproveitamento de bons técnicos, de que felizmente dispomos, nos cargos de maior responsabilidade na saúde pública brasileira. O sanitista, pela sua capacitação alcançada através de cursos regulares, pelas suas afinidades e seus compromissos com a saú-

de do nosso povo, pela sua vocação, seu ideal e sua constante preocupação com a melhoria de vida das nossas comunidades, é o elemento naturalmente indicado para o desempenho dessas funções tão importantes para o País.

Após essas rápidas considerações, desejo sugerir aos Senhores Constituintes que sejam adotadas providências no sentido de se reservar os cargos técnicos e de comando dos órgãos diretamente envolvidos com a saúde pública a elemento do quadro dos serviços a que pertencem e que sejam preferencialmente sanitistas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 7.537

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte referente à Educação, o seguinte dispositivo:

“Art. A União, os Estados e o Distrito Federal, e os Municípios, destinarão, respectivamente, dez por cento, quinze por cento e vinte por cento dos seus recursos à Educação, que será gratuita nos cursos de primeiro e segundo graus e subsidiada por bolsas de estudos no curso universitário.”

#### Justificação

Nossos trinta milhões de analfabetos representam tanto quanto o total da população argentina; não chega a mais de dois mil, o número dos que, concluídos os estudos primários, chegam a obter um diploma de curso superior; o ensino técnico é inexistente no primeiro grau e incipiente no segundo grau; os professores ganham salários vergonhosos e até o cultivo da língua portuguesa vem sendo vilipendiado, bastando lembrar as cacofonias, os erros de concordância e de regência e a preponderância da gíria que se exibem no rádio e na televisão.

Se a maior deficiência se encontra no ensino primário não é apenas pela falta de professores, mas pelo excessivo número de leigos e técnicos despreparados.

É necessário que em nossas escolas sejam colocados especialistas em educação, capazes de promover um trabalho integrado e consciente, que, bem desenvolvido e acompanhado, terá condições de colocar no mercado de trabalho cidadãos aptos a desempenhar um papel digno da sociedade a que pertence.

É notório e imprescindível que mais verbas sejam destinadas à Educação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 7.538

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, os seguintes dispositivos:

“Art. A atividade agrícola e pecuária, inclusive a industrialização rural, merecerá especial atenção da União, dos Estados e dos Municípios, cujos Ministérios e Secretarias disporão de 10% (dez por cento) da arrecadação tributária de cada uma dessas unidades.”

Parágrafo único. Os recursos obtidos na forma do **caput** deste artigo serão empregados em atividades de fomento, amparo

creditício, ajuda técnica, melhoria das condições de armazenagem, construção e reparo de estradas vicinais, instalação de cooperativas de produção, comercialização e crédito, aquisição de insumos e demais operações de custeio agropecuário."

#### Justificação

Enquanto o Brasil não implantar suas fronteiras agrícolas, recuperar os solos erodidos, proteger os mananciais, aproveitar os recursos hídricos do solo e do subsolo, direcionar o esforço do lavrador para atividades crescentemente produtivas, não teremos com que pagar nossa dívida externa, cuja liquidação dependerá dos nossos superávits no balanço comercial, somente resultantes da exportação de produtos agropecuários e gêneros alimentícios, quando o protecionismo internacional reduz, cada vez mais, os esforços dos países em desenvolvimento, no que tange a exportações.

Para isso, impõe-se a utilização de recursos orçamentários, garantindo a exploração, o custeio, o financiamento e a comercialização dos produtos agropecuários.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Coelho**.

### SUGESTÃO Nº 7.539

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, os seguintes dispositivos:

"Art. O preenchimento dos cargos de magistrado nos órgãos colegiados do Poder Judiciário se dará mediante concurso público de provas e títulos, dentre juízes e advogados de notório conhecimento jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Lei complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecerá as normas gerais a serem observadas nos concursos públicos, bem assim as relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos, às garantias e aos deveres da magistratura."

#### Justificação

É indubitoso o consenso sobre o sistema de mérito para o recrutamento do servidor público. Mas esse sistema está restrito, na prática, a alguns cargos de carreira da administração direta.

No caso específico da magistratura, a carreira de Juiz termina quando ele chega à capital do Estado. É que o acesso aos Tribunais, via de regra, se dá pelo afilhadismo político, pelo favorecimento administrativo ou particular, e em razão da amizade, sendo preteridos os mais capazes, os mais competentes, os mais idôneos.

A adoção do concurso público para ingresso nos cargos da magistratura nos Tribunais é a única forma de se banir do nosso sistema a influência maléfica do "pistolão", que somente prejuízos tem causado ao bom conceito e imagem do Poder Judiciário.

Veja-se que, por meio do concurso público, a Administração selecionará o candidato mais capaz: aquele que revela melhores condições para o exercício do cargo de magistrado nos tribunais superiores. Além disso, afastará do rol de magistrados os inaptos, impedindo o empreguismo e as nomeações de favor. Outra vantagem inequí-

voca desta forma de seleção é a de que somente ela atende ao imperativo fundamental ao regime democrático da igual oportunidade para todos os juízes e advogados.

"A democracia", assinalou Carlos Maximiliano, "não admite preferências, oriundas do nascimento, das crenças, das profissões ou da fortuna; ao menos teoricamente, perante a lei, só o mérito constitui condição para subir aos mais altos postos" (Comentários à Constituição Brasileira, 5ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1954, vol. 3, pág. 39).

Assim, por ser do mais alto interesse nacional a moralização do Poder Judiciário, a inclusão, no texto constitucional, das matérias preconizadas nesta proposta torna-se um imperativo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Jairo Azi**.

### SUGESTÃO Nº 7.540

Inclua-se, para integrar o anteprojeto de Constituição, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. A União destinará anualmente, durante dez anos, parcela nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçamentária, para a execução de planos e programas de desenvolvimento da Região Nordeste."

#### Justificação

Apesar de ostentarmos, hoje, a posição da 8ª economia do mundo capitalista, em termos de geração de riqueza, podemos constatar no País profundas contradições sociais originárias precipuamente do processo de distribuição funcional, pessoal e espacial da renda nacional.

O aspecto da distribuição espacial da renda caracteriza a existência de, praticamente, dois brasis, o que deu ensejo ao aparecimento da expressão "Belíndia", para assinalar, de um lado, um país altamente desenvolvido, com padrão de vida de sua população comparável ao da Bélgica, e, de outro, outro país, em completo estágio de atraso, cujo padrão de vida de seus habitantes é comparável ao da Índia.

No contexto desse quadro da realidade brasileira, a Bélgica seriam as regiões Sul e Sudeste, enquanto a Índia estaria representada pelas demais regiões especialmente pela nordestina, com sua imensa massa de marginalizados.

Não há negar que a ocorrência desse quadro aviltante é consequência de uma política centralizadora e discriminatória de sucessivos governos da União, notadamente no denominado período revolucionário. Por um lado, o maior quinhão resultante da arrecadação tributária fica com o Governo Federal, sob alegação de pretensa eficiência para gerir os problemas regionais e locais; por outro, os critérios para alocação dos recursos sempre foram os de eficiência técnica, onde os retornos estavam garantidos, orientados pelas análises custo/benefício. Tudo isso justificaria as maciças somas de recursos financeiros canalizadas para as Regiões Sul e Sudeste, enquanto para a Região Nordeste, que é a mais atrasada do País, aplicam-se apenas parcelas residuais.

É inquestionável — e quanto a isso há unanimidade nacional — a necessidade de se conceder à Região Nordeste um tratamento diferenciado,

no sentido de realmente integrá-la ao processo de desenvolvimento da economia nacional.

Com esse objetivo, estamos apresentando à apreciação dos dignos constituintes esta sugestão que visa canalizar nunca menos de 25% das receitas tributárias da União para aplicação em planos e programas de desenvolvimento da aludida região.

As análises custo/benefício, neste caso, não podem assumir uma visão imediatista, mas uma dimensão que abranja um horizonte de maior longuidade. Só assim poderemos assistir à verdadeira redenção desse imenso espaço territorial, com incomensuráveis potencialidades econômicas, cujas soluções dependem exclusivamente de decisão política.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Jairo Azi**.

### SUGESTÃO Nº 7.541

Que seja incluída a seguinte sugestão, em Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 1º Os servidores civis e militares, punidos ou atingidos por motivação política, por atos institucionais, normas administrativas, ou sanções disciplinares, no período de 2 de setembro de 1961 até a promulgação desta Constituição, terão mantidos e ampliados os direitos de anistia ampla, geral e irrestrita, de reintegração ao serviço ativo, equiparação aos colegas que permaneceram em atividade, com promoções, acessos, ressarcimentos de preterição, de vencimentos e vantagens corrigidas e do período de afastamento como tempo de efetivo serviço, para todos os efeitos legais, não prevalecendo quaisquer alegações de exigências, prescrição, perempção, decadência ou renúncia de direito

§ 1º Aos abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18/61 e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864/69 são assegurados todos os direitos estabelecidos no **caput** deste artigo.

§ 2º Os dependentes dos servidores civis e militares, compreendidos pelas disposições deste artigo e seu parágrafo 1º, já falecidos ou desaparecidos, farão jus a pensão especial correspondente a todos os direitos garantidos no **caput** deste artigo.

#### Justificação

Não obstante a promulgação do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, os atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 1969, pela Lei nº 6.683, de 1979 e pelo Decreto-Lei nº 84.143, de 1979, que regulamentou a Lei nº 6.683, de 1979, e levando em consideração a especificação do alcance estabelecido na Emenda Constitucional nº 26, de 1985, ainda estão sujeitos a falhas de natureza restritiva que reclamam reparos.

Daí, a apresentação da presente proposta que submetemos à apreciação dos Senhores Constituintes e que visa tomar o sentido da anistia, de fato — ampla, geral e irrestrita. — Constituinte **Fausto Fernandes**.

### SUGESTÃO Nº 7.542

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição:

Art. Lei complementar delimitará as superfícies das regiões de desenvolvimento econômico e disporá sobre a criação, os recursos, os planos,

a organização e a competência dos órgãos governamentais que o promoverão.

Art. Será assegurado aos Estados e territórios Federais integrantes de região de desenvolvimento econômico a efetiva participação nas deliberações do órgão encarregado de promovê-lo.

Parágrafo único. No órgão criado por lei ordinária para a execução, em área de região de desenvolvimento econômico, de programas, planos e projetos específicos, será também garantida a participação deliberativa dos Estados e territórios Federais pelos mesmos diretamente atingidos.

#### Justificação

O tema "desenvolvimento regional" merece, por sua relevância, especial tratamento, com a inserção, no texto constitucional, de dispositivos capazes de reduzir, com a urgência devida, as nossas flagrantes disparidades regionais, de natureza econômica e social.

Assim, as sugestões supracitadas tratam do tema em espécie, começando pelo procedimento básico a ser adotado, qual seja a delimitação das áreas das regiões de desenvolvimento econômico, através de lei complementar.

Mais adiante fica assegurada a participação dos Estados e territórios Federais integrantes da região de desenvolvimento econômico, no processo deliberativo dos órgãos respectivos, procedimento já adotado na Sudene e na Sudam, por força de lei ordinária, mas que entendemos deva ser estabelecido no próprio texto constitucional.

Por derradeiro, o parágrafo único amplia aludida prerrogativa, alcançando os órgãos que, nas áreas de desenvolvimento regional, executarão programas, planos e projetos específicos, como é o caso da Suframa, de cujo conselho devem necessariamente participar os Estados do Amazonas, Acre e Rondônia e ainda o território Federal de Roraima, abrangidos pela sua atividade, o mesmo ocorrendo em relação ao Programa Grande Carajás, cujo órgão deliberativo deverá contar com a presença dos Estados do Pará, Maranhão e Goiás, deixando de ser Conselho Interministerial. — Constituinte **Fernando Velasco**.

#### SUGESTÃO Nº 7.543

"Art. A floresta amazônica é patrimônio nacional e sua utilização econômica far-se-á nos termos de lei que assegurará, mediante normas técnicas adequadas, sua preservação e a ecologia.

Parágrafo único. As práticas atentatórias à preservação e ao equilíbrio ecológico da floresta amazônica serão punidos como crime inafiançável."

#### Justificação

A floresta amazônica vem sendo vítima de ação devastadora de empresas nacionais e estrangeiras no tocante à extração de madeira, de tal sorte que determinadas espécies, de grande aceitação no mercado internacional, estão hoje irremediavelmente condenadas ao desaparecimento.

É certo que defender a sua intocabilidade representa postura extremada, destituída de bom senso.

Necessário se toma, isso sim, o estabelecimento de preceito capaz de assegurar que sua utilização econômica se faça sem comprometer sua preservação e de seu meio ambiente, como o ora proposto.

Por outro lado, não bastam determinações subjetivas. A matéria, exige, igualmente, disposições coercitivas, daí também a sugestão no sentido de que sejam punidas, como crime inafiançável, as práticas atentatórias à preservação e ao equilíbrio ecológico da floresta amazônica. — Constituinte **Fernando Velasco**.

#### SUGESTÃO Nº 7.544

Inclua-se dentre os preceitos observados pelas normas de proteção aos trabalhadores, o seguinte:

"extensão de direitos trabalhistas aos empregados domésticos"

#### Justificação

Tratando-se de uma classe de trabalhadores historicamente discriminada, é chegada a hora de reconhecermos a importância e o valor do trabalho do empregado doméstico, a ele estendendo os direitos assegurados pela nossa legislação, corrigindo-se, assim, flagrante injustiça. — Constituinte **Fernando Velasco**.

#### SUGESTÃO Nº 7.545

"Art. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei, como crime inafiançável, o preconceito de raça."

#### Justificação

A legislação brasileira, no intuito de garantir o princípio de igualdade entre os cidadãos, direito fundamental da pessoa humana, define o preconceito de raça tão-somente como contravenção penal (Lei nº 1 390/59), tal circunstância ensejando, portanto, que a violação do princípio em causa ocorra, como se tem observado, com extrema frequência.

Necessário se torna, assim, no resguardo dos valores morais, espirituais, sociais e culturais da nossa sociedade, que tais procedimentos sejam coibidos com maior rigor, daí a sugestão no sentido de se definir o preconceito racial como crime inafiançável. — Constituinte **Fernando Velasco**.

#### SUGESTÃO Nº 7.546

Inclua-se, dentre os preceitos observados pelas normas de proteção aos trabalhadores, o seguinte:

"estabilidade no emprego para dirigentes e delegados sindicais."

#### Justificação

O sindicato, como bem ressalta o eminente mestre Osny Duarte Pereira, é a trincheira do trabalhador.

Em assim sendo, necessário se torna a inserção, no texto constitucional, de preceito capaz de garantir, aos seus dirigentes e delegados, o pleno exercício de suas atividades, colocando-os a salvo das costumeiras represálias por parte da classe patronal.

Assegurando-lhes a estabilidade no emprego, a presente sugestão atende ao objetivo em causa. — Constituinte **Fernando Velasco**.

#### SUGESTÃO Nº 7.547

Inclua-se, dentre os preceitos observados pelas normas de proteção aos trabalhadores, o seguinte:

"não incidência da prescrição na vigência do contrato de trabalho."

#### Justificação

Como a Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que o direito à reclamação por créditos decorrentes da relação de emprego prescreve em dois anos e considerando que já se tornou rotina, na vigência do contrato de trabalho, o empregado aceitar passivamente a violação dos seus direitos, na certeza de que, em ajuizando reclamação para garanti-los, será inevitavelmente demitido, necessário se torna o estabelecimento de preceito assegurando que a contagem do prazo prescricional, nos casos em espécie, ocorra a partir do término da relação de emprego. — Constituinte **Fernando Velasco**.

#### SUGESTÃO Nº 7.548

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. ....

Ou §... A lei assegurará às vítimas de acidentes de trânsito, ocorridos com a prestação de serviços de transporte coletivo, e, em caso de morte, aos seus beneficiários, pronta e justa reparação pelos danos, em consequência, sofridos, fixando-lhe valor e cobertura securitária que, em tempo útil, lhe permita liquidação."

#### Justificação

O acidente de trânsito com os serviços de transporte coletivo, no Brasil e no mundo, grassa endemicamente não obstante todas as medidas técnicas e procedimentos de ordem legal adotados, para tolher-lhe a progressão.

Transformou-se, assim, aqui e lá fora, em problema social, que infelicitamente indiscriminadamente muitos e muitos, figurando, como causa de morte e invalidez, no tope de todas as tábuas de infortunistica.

Impõe-se, em resultado, conferir-lhe, na Constituição, em vias de preparo, grave problema que é, tratamento, não casuístico, mas social, que permita, na medida do possível, a imediata redenção dos lesados.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Denisar Arneiro**.

#### SUGESTÃO Nº 7.549

Inclua-se, no projeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Todo órgão público da administração direta ou indireta deverá ter uma comissão formada por seus servidores com um mínimo de 3 (três) elementos, eleitos diretamente pelos demais servidores com duração de mandato máximo de 2 (dois) anos para, junto com a direção do órgão ou empresa, estabelecer a necessidade de admissão, transferência ou movimentação de servidor entre qualquer órgão público.

Parágrafo único. É vedada a comissão propor admissão, transferência ou movimentação de servidor, bem como ao dirigente admitir, transferir ou movimentar servidor sem a concordância prévia e formal da comissão."

#### Justificação

A inclusão deste artigo visa dificultar a prática do empreguismo. O servidor sabe que ao se admitir servidores para dividir desnecessariamente atividades que lhe cabe, a chance de melhora no seu trabalho e no seu salário diminui. Por outro lado se houver sobrecarga de trabalho ele certamente será o maior interessado pelo aumento do quadro de pessoal de sua instituição. Com a dignificação do servidor público nossa máquina administrativa funcionará com mais eficiência e conseqüentemente haverá diminuição nos seus custos operacionais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Denisar Arneiro**.

### SUGESTÃO Nº 7.550

Inclua-se, no projeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Os proventos da aposentadoria do contribuinte da Previdência Social serão reajustados em iguais épocas e nos mesmos índices oficialmente fixados para o salário mínimo, de tal modo a permanecer imodificado o índice inicial da aposentadoria.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição e tributo incidirão sobre os proventos da aposentadoria."

#### Justificação

O simples dispositivo de épocas, índices, cargos, função ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria não concretiza a referência básica entre o início da aposentadoria e a sua continuidade. Daí o que ocorre atualmente, continuará ocorrendo, com o constante achatamento do valor da aposentadoria e do seu poder aquisitivo. Quem se aposentou, por exemplo, com 9.7 salários mínimos, em junho de 1986, recebeu em março de oitenta e sete, apenas 9.0 salários mínimos, sem que ninguém lhe tenha feito nenhuma ofensa legal. A Lei, ela própria é que subtrai ao aposentado o valor de seus proventos. Urge, pois, já que o espírito do texto proposto pelo legislador é de corrigir tais distorções, que se acrescente à generalidade do texto algo que concretamente impeça o desvirtuamento da intenção do legislador. Um Inspetor de qualidade, mesma qualificação em todas as grandes indústrias do País, tem, de fato, uma enorme variedade de salários, que acompanham todas as variáveis dos mais diversos produtos em apreço. Onde pois, amarrar o dispositivo legal a não ser na referência ao salário mínimo regional, ao número de salários percebidos no momento da aposentadoria, salário que se quer justo e capaz de manter humanamente vivo e hígido todo o cidadão desta Pátria?

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Denisar Arneiro**.

### SUGESTÃO Nº 7.551

Art. 1º Fica criado, na Capital da República, onde terá sede, a Corte Constitucional composta de 9 (nove) membros escolhidos pelo Senado

Federal, pela Câmara dos Deputados e pelo Supremo Tribunal Federal, entre brasileiros maiores de 35 (trinta e cinco) anos dotados de ilibada reputação e notório saber.

§ 1º Os Ministros da Corte Constitucional servirão por um período de 9 (nove) anos, renovável pelo terço, a cada três anos, não podendo serem reconduzidos depois desse período.

§ 2º Ao serem escolhidos, os ministros não poderão pertencer aos órgãos que os indicarem.

Art. 2º A Corte Constitucional, cuja competência será regulada pela respectiva Lei Orgânica, tem por finalidade julgar a constitucionalidade dos atos e leis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e apreciar os atos dos respectivos poderes que ponham em risco o regime democrático, que possam representar ameaça à estabilidade do sistema político e da Constituição ou que atentem contra a integridade, a independência e a harmonia dos mesmos.

Parágrafo único. Qualquer cidadão será parte legítima para, esgotados os recursos judiciais cabíveis, representar à Corte Constitucional sobre a constitucionalidade das leis e os atos lesivos a seus direitos e garantias individuais.

#### Justificação

O controle da constitucionalidade dos atos administrativos e legais, em todas as esferas do Poder, não pode ser faculdade privativa do Procurador-Geral da República, como ocorre na atual Emenda Constitucional nº 1/69. Essa prerrogativa deve ser um direito de todo e qualquer cidadão, tal como se propõe com esta sugestão, através da criação da Corte Constitucional que, em diversas modalidades, já existe em países como a Alemanha, França, Portugal, Espanha e Itália. — Constituinte **Guilherme Palmeira**.

### SUGESTÃO Nº 7.552

Art. Os Estados criarão, obrigatoriamente, nas cidades com mais de 500 mil habitantes, Juizados Permanentes de Pequenas Causas que funcionarão durante 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, com a atribuição de julgar, independentemente de processo escrito, e com a assistência facultativa de advogados constituídos verbalmente:

I — as causas cíveis, comerciais, de família, de acidentes do trabalho e de natureza criminal que a lei declarar de pequena relevância jurídica ou econômica;

II — os delitos de trânsito;

III — as representações das entidades legalmente constituídas relativas à defesa do meio ambiente, no município em que tenha sede o Juizado;

IV — os casos de abusos de poder cometidos por autoridades policiais;

V — as reclamações relativas a defesa do consumidor apresentadas pelos interessados ou por entidades e órgãos de proteção e defesa do consumidor, oficiais ou não.

Art. A lei que dispuser sobre as causas de pequena relevância jurídica e econômica disciplinará os casos excepcionais em que caberá recurso a Justiça Ordinária das decisões proferidas pelos Juizados Permanentes de Pequenas Causas.

#### Justificação

O regime político brasileiro só será estável e democrático, no dia em que o Judiciário for um Poder capaz de prover a Justiça de forma eficiente, rápida e ao alcance de todo cidadão. A modernização da Justiça, por sua vez, exige que as causas de pequena relevância jurídica ou econômica, como ocorre com os delitos de trânsito, as contravenções penais e as reclamações referentes a defesa do consumidor, que constituem o varejo das Varas de Justiça, estejam permanentemente abertas ao cidadão e independam das formalidades burocráticas, como aqui se propõe, a semelhança do que já ocorre nos regimes políticos que alcançaram os mais altos índices de justiça social. Constituinte **Guilherme Palmeira**.

### SUGESTÃO Nº 7.553

Art. O Sistema Previdenciário brasileiro será organizado, na forma de sua respectiva Lei Orgânica, através de contribuições iguais e paritárias da União, dos empregadores e dos empregados.

Art. A administração dos órgãos e instituições da Previdência Social caberá a um conselho constituído, a nível nacional e a nível regional:

I — de um representante do Governo Federal, com mandato de quatro anos, não renovável;

II — de um representante dos empregadores, com mandato de dois anos, renovável por um só período; e

III — de um representante dos empregados, com mandato também de dois anos e igualmente renovável por um só período.

Parágrafo único. O processo de escolha dos representantes dos empregadores e dos empregados será disciplinado pela Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. Nenhum encargo será criado, alterado ou suprimido no Sistema Previdenciário brasileiro a não ser mediante decisão unânime de seu Conselho de Administração Nacional, com base em estudo atuarial de caráter independente.

Parágrafo único. Anualmente, nos 90 (noventa) dias que se seguirem ao encerramento de cada exercício financeiro, o Conselho de Administração Nacional do Sistema Previdenciário brasileiro submeterá ao Congresso Nacional, através do Tribunal de Contas da União, a prestação das contas do exercício, devidamente acompanhada de parecer de auditoria independente.

#### Justificação

A Previdência não pode continuar sendo uma instituição administrada pelo Estado, na medida em que arrecada e aplica recursos fundamentalmente obtidos através da contribuição dos empregados e empregadores. O que se pretende com a presente sugestão, é diminuir a tutela do Estado sobre a sociedade, entregando a esta a gestão de seus próprios recursos e interesses. — Constituinte **Guilherme Palmeira**.

### SUGESTÃO Nº 7.554

Art. É livre a organização sindical que independerá de licença ou autorização do Estado. Os sindicatos adquirem personalidade jurídica pela inscrição de seus atos constitutivos e da relação de seus fundadores no Registro Civil das Pessoas Jurídicas no município em que tenham sede.

Parágrafo único. Independe igualmente de licença ou autorização do Estado a constituição das entidades sindicais de segundo ou terceiro graus, que se organizarão mediante o cumprimento das mesmas exigências para a criação dos sindicatos.

Art. Ninguém poderá pertencer a mais de um sindicato representativo da categoria a que pertença o trabalhador ou profissional autônomo, ressalvado o caso do exercício simultâneo de mais de uma profissão.

Art. Os acordos e convenções coletivas do trabalho firmados pelas entidades sindicais de qualquer grau aplicam-se apenas aos respectivos filiados, mediante a anotação da filiação na Carteira do Trabalho e Previdência Social.

Art. A liberdade de organização sindical não exime as entidades sindicais de qualquer grau de prestarem à Justiça do Trabalho a prestação de contas dos seus recursos e rendas.

#### Justificação

A liberdade de organização sindical é um preceito fundamental do liberalismo social. O Brasil é a única grande potência de sua expressão no mundo ocidental que não a adota, mantendo em vigor a legislação sindical editada durante o Estado Novo e incompatível, portanto, com o regime democrático que estamos construindo e pelo qual todos aspiramos. Só democratizaremos o regime político em que vivemos, no dia em que, na mesma medida, democratizarmos as instituições sociais, como aqui se propõe. — Constituinte **Guilherme Palmeira**.

### SUGESTÃO Nº 7.555

"Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros, cabendo a este a direção e a responsabilidade política do Governo, assim como da administração federal."

#### CAPÍTULO II

##### Do Presidente da República

Art. 2º O Presidente da República será eleito para um mandato de cinco anos, renovável apenas uma vez, dentre os candidatos maiores de 35 anos que, inscritos por partido político devidamente registrado, obtenham maioria absoluta em eleições diretas que se realizarão 90 (noventa) dias antes do tempo do mandato presidencial.

Parágrafo único. No caso de vaga ou impedimento, ocorrida depois da posse, o Presidente será escolhido pelo Congresso Nacional por maioria absoluta de votos, para completar o termo do mandato.

Art. 3º Compete ao Presidente da República:

I — nomear o Presidente do Conselho de Ministros e, por indicação deste, os demais ministros de Estado, e exonerar-lhes quando a Câmara dos Deputados lhes retirar a confiança;

II — presidir as reuniões do Conselho de Ministros, sempre que julgar conveniente;

III — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

IV — vetar, nos termos da Constituição, os projetos de lei, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos deputados e senadores presentes, em sessão conjunta das duas Câmaras;

V — representar a Nação perante os Estados estrangeiros;

VI — celebrar tratados e convenções internacionais, **ad referendum** do Congresso Nacional;

VII — declarar a guerra depois de autorizado pelo Congresso Nacional ou, sem essa autorização, no caso de agressão estrangeira verificada no intervalo das sessões legislativas;

VIII — permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização, no intervalo das sessões legislativas, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

IX — exercer, através do Presidente do Conselho de Ministros, o comando das Forças Armadas;

X — autorizar brasileiros a aceitarem pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XI — apresentar mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País;

XII — conceder indultos e comutar penas, com a audiência dos órgãos instituídos em lei;

XIII — outorgar condecorações ou outras distinções honoríficas a estrangeiros, concedidas na forma da lei;

XIV — nomear, com aprovação do Senado Federal, e exonerar, por indicação do Presidente do Conselho, o Governador do Distrito Federal.

Art. 4º O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos crimes funcionais.

Art. 5º São crimes funcionais do Presidente da República os atos que atentarem contra a Constituição e contra:

I — a existência da União;

II — o livre exercício de qualquer dos poderes constitucionais da União ou dos Estados;

III — o exercício dos poderes políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País.

#### CAPÍTULO III

##### Do Conselho de Ministros

Art. 6º O Conselho de Ministros responde coletivamente perante a Câmara dos Deputados pela política do governo e pela administração federal, e cada ministro de Estado, individualmente, pelos atos que praticar no exercício de suas funções.

Art. 7º Todos os atos do Presidente da República devem ser referendados pelo Presidente do Conselho e pelo ministro competente, como condição de sua validade.

Art. 8º O Presidente da República submeterá, em caso de vaga, à Câmara dos Deputados, no prazo de três dias, o nome do Presidente do Conselho de Ministros. A aprovação da Câmara dos Deputados dependerá do voto da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Recusada a aprovação, o Presidente da República deverá, em igual prazo, apresentar outro nome. Se também este for recusado, apresentará, no mesmo prazo, nova indicação. Se nenhum dos três merecer a aprovação da Câmara, caberá ao Senado, pela maioria absoluta de seus membros, indicar o Presidente do

Conselho, não podendo a escolha recair em nenhum dos recusados.

Art. 9º O Conselho de Ministros, depois de nomeado, comparecerá perante a Câmara dos Deputados, a fim de apresentar seu programa de governo.

Parágrafo único. A Câmara dos Deputados, na sessão subsequente, e pelo voto da maioria dos presentes, exprimirá sua confiança no Conselho de Ministros. A recusa da confiança importará na formação de novo Conselho, ou na dissolução da Câmara, decretada pelo Presidente da República, por proposta do Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 10. A moção de desconfiança contra o Conselho de Ministros, ou de censura a qualquer de seus membros, só poderá ser apresentada por 1/3 (um terço) dos deputados, no mínimo, e será discutida e votada cinco dias depois de proposta, dependendo sua aprovação da maioria absoluta da Câmara.

Art. 11. A moção de confiança pedida à Câmara dos Deputados pelo Conselho de Ministros será votada imediatamente e se considerará aprovada quando obtiver o voto da maioria dos presentes.

Art. 12. Verificada a impossibilidade de manter-se o Conselho de Ministros por falta de apoio parlamentar, comprovada em moções de desconfiança opostas consecutivamente a três Conselhos, ou mediante a recusa de quatro indicações sucessivas para a formação de um novo Conselho, poderá o Presidente da República dissolver a Câmara dos Deputados, convocando novas eleições que se realizarão no prazo máximo de 90 (noventa) dias e à qual poderão concorrer os parlamentares que hajam integrado os Conselhos dissolvidos.

§ 1º Dissolvida a Câmara dos Deputados, o Presidente da República nomeará um Conselho de Ministro de caráter provisório.

§ 2º A Câmara dos Deputados voltará a reunir-se, de pleno direito, se as eleições não se realizarem no prazo fixado.

§ 3º Caberá ao Senado, enquanto não se reunir a nova Câmara, permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, em caso de guerra, autorizar o Presidente da República a ausentar-se do território nacional e aprovar ou suspender a intervenção federal quando decretada pelo Presidente da República.

Art. 13. O Conselho de Ministros decide por maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto de seu Presidente.

Art. 14. O Presidente do Conselho e os Ministros de Estado que o integram podem participar das discussões de qualquer das Casas do Congresso, com as prerrogativas de seus membros.

Art. 15. Em cada Ministério haverá um Subsecretário de Estado nomeado pelo Ministro, com aprovação do Conselho.

§ 1º Os Subsecretários poderão comparecer a qualquer das Casas do Congresso ou a suas Comissões, como representantes dos respectivos Ministros.

§ 2º Demitido um Conselho de Ministros, e enquanto não se constituir o novo, os Subsecretários responderão pelo expediente das respectivas Pastas.

Art. 16. Ao Presidente do Conselho de Ministros compete; além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

I — ter a iniciativa dos projetos de lei do governo;

II — manter relações com Estados estrangeiros e orientar a política externa;

III — exercer o poder regulamentar;

IV — decretar o estado de sítio, nos termos da Constituição;

V — decretar e executar a intervenção federal observadas as disposições constitucionais;

VI — enviar à Câmara dos Deputados a proposta de Orçamento;

VII — prestar ao Congresso Nacional, anualmente, dentro de sessenta dias após a instalação da sessão legislativa as contas relativas ao exercício anterior; e

VIII — prover na forma da lei, e com as ressalvas estabelecidas pela Constituição, os cargos públicos federais

Art. 17. O Conselho de Ministros poderá assumir a direção de qualquer dos Ministérios.

#### Justificação

O sistema parlamentar de governo funcionou no Brasil durante os 65 (sessenta e cinco) anos de vigência da Carta de 1824 e deu estabilidade política ao regime, ao contrário do que ocorreu, a partir do presidencialismo implantado com a Constituição Republicana de 1891, que tornou a sucessão do poder uma crise permanente, como a que vivemos atualmente, em razão de circunstâncias políticas circunstanciais. Entendo, por isso, que só a restauração do parlamentarismo pode dar ao País a estabilidade política por que todos, indistintamente almejamos. — Constituinte **Guilherme Palmeira**.

### SUGESTÃO Nº 7.556

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Estados e Municípios, o seguinte dispositivo:

"Art. Aos Municípios compete editar suas próprias Leis Orgânicas."

#### Justificação

O Município é, ontologicamente, a célula-mater da nacionalidade e a entidade político-administrativa primeira, sobre a qual se assenta toda a organização nacional.

É fundamental, portanto, que o Município seja fortalecido e que sua autonomia seja, de fato, assegurada.

Nesse contexto, na oportunidade de elaboração da nova Carta Política, pela Assembléia Nacional Constituinte, impõe-se seja atribuída a cada Município a competência para elaborar a respectiva Lei Orgânica.

Na verdade, a sistemática vigente, de elaboração das Leis Orgânicas dos Municípios pelos Estados não se justifica, pois configura uma evidente afronta à autonomia municipal.

Tal, por conseguinte, é o anelo desta iniciativa, que, por resgatar importante aspecto da autonomia municipal, esperamos venha a ser acolhida.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Átila Lira**.

### SUGESTÃO Nº 7.557

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às regiões metropolitanas (da ordem econômica e social) o seguinte dispositivo:

"Art. Cada Município integrante de região metropolitana terá participação efetiva na elaboração da respectiva política de desenvolvimento comunitário e da sua administração."

#### Justificação

A Constituição atual, em seu art. 164, estabelece que a União pode, para a realização de serviços comuns em Municípios que façam parte da mesma comunidade sócio-econômica, estabelecer regiões metropolitanas.

Tal preceito, que hoje em dia já se encontra regulado em lei complementar, certamente será mantido.

Contudo, é preciso cuidar, a partir da própria Constituição, que os Municípios integrantes das regiões metropolitanas não fiquem alheios ou distantes da formulação da sua política desenvolvimentista, bem como da sua administração.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Átila Lira**.

### SUGESTÃO Nº 7.558

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Municípios, o seguinte dispositivo:

"Art. A remuneração dos Vereadores será fixada pelas respectivas Câmaras Municipais, no fim de cada legislatura para a legislatura seguinte, nos limites e segundo critérios estabelecidos em lei complementar."

#### Justificação

A Constituição Federal deve estabelecer determinados princípios para assegurar a autonomia municipal. A eleição direta do prefeito, vice-prefeito e Vereadores, embora seja o mais importante não pode, isoladamente, assegurar a autonomia dos municípios. Há que se lhes assegurar, também, a administração própria, principalmente quanto à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas.

A nosso ver, não estaria completamente assegurada, ainda, a autonomia dos municípios se não ficasse assegurada às respectivas câmaras municipais a competência para fixar a remuneração dos vereadores.

Ressalte-se, ainda, que tal critério obedece a uma sistemática adotada pela Constituição que estabelece que o subsídio dos deputados e senadores serão iguais e fixados, também, no fim de cada legislatura para vigorar na seguinte.

Por essas razões, estamos propondo a presente sugestão no sentido de incluir no novo texto constitucional norma estabelecendo que a remuneração dos vereadores será fixada pelas respectivas câmaras no fim de cada legislatura, para vigorar na seguinte, nos limites e segundo os critérios estabelecidos em lei complementar.

Como se pode verificar, o dispositivo impede expressamente o aumento de remuneração para vigorar na mesma legislatura, a exemplo do que ocorre com relação aos deputados e senadores, bem como submete aos critérios da lei complementar os limites de aumento

Sala das Sessões, Constituinte **Átila Lira**.

### SUGESTÃO Nº 7.559

Inclua-se, para integrar o anteprojeto de Constituição, na parte relativa ao processo legislativo, os seguintes dispositivos:

"Art. A iniciativa de projetos de lei sobre matéria financeira cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e ao Presidente da República.

Parágrafo único. Não serão admitidos projetos em que, havendo previsão de aumento de despesas, não contenham a indicação da fonte de custeio total."

#### Justificação

Num regime verdadeiramente democrático é inconcebível a existência de um Parlamento com limitações para a iniciativa das leis.

O recém-findo ciclo de regime excepcional, iniciado em 1964, nos legou um Parlamento totalmente destituído de suas prerrogativas, quase sempre caudatário do Poder Executivo, comportamento este que não mais se coaduna com o atual momento político brasileiro.

No atual momento constituinte, em que temos incomensuráveis compromissos com a sociedade brasileira para redigir uma nova Carta para o País, não poderíamos perder a oportunidade de propor a recuperação da prerrogativa do Legislativo para legislar sobre matéria financeira, a exemplo do que ocorre nas democracias sólidas do mundo ocidental.

A cláusula restritiva que condiciona a tramitação de proposta em que se preveja aumento de despesa à indicação da fonte de custeio afigura-se-nos necessária, na medida em que representa uma espécie de freio à ansia legislativa eivada de oportunismo demagógico que em nada contribui para a solução dos crônicos problemas nacionais.

Trata-se — estamos certos — de sugestão de alta relevância para o aperfeiçoamento das instituições nacionais, razão por que ansiamos por sua inserção no texto da nova Carta Magna do País.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Átila Lira**.

### SUGESTÃO Nº 7.560

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Estados e Municípios, o seguinte dispositivo:

"Art. Os requisitos de condições mínimas para a criação de Municípios, além da consulta prévia às populações, serão determinados pelos Estados."

#### Justificação

Pela carta política em vigor, lei complementar (federal) estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma

de consulta prévia às populações, para a criação de municípios.

Entretanto, a medida em tela configura autêntico absurdo, pois os Estados, mais do que a União, têm melhor conhecimento das peculiaridades regionais e das necessidades específicas de criação de municípios.

Por tal razão, preconizamos, nesta sugestão, seja inscrita norma na nova Carta Política, em elaboração pela Assembléia Nacional Constituinte, proclamando que compete aos Estados estabelecer os requisitos mínimos para a criação de municípios, além da consulta prévia às populações.

Sala das Sessões, Constituinte  
**Átila Lira.**

### SUGESTÃO Nº 7.561

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

"Art. Todo aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural, ocupar trecho de terras públicas de até 100ha (cem hectares), tornando-o produtivo por seu trabalho e de sua família, e tendo nele sua moradia, fará jus à legitimação de posse."

#### Justificação

A legitimação de posse de terras públicas deve ser incrementada para evitar mais tensão no campo.

Regulada pela Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, assim como a reforma agrária, ela anda morosamente, e, portanto, é quase inexistente.

Entendemos que esse assunto, de suma importância para os legítimos posseiros, precisa ser inserido na Constituição, assim como a reforma agrária.

É a Carta Magna que norteará toda a legislação brasileira e, por isso, seu novo texto deverá conter os assuntos considerados mais importantes para a Nação.

Dá não prescindir de princípios que norteiem a legitimação de posse de terras públicas.

Essas, as razões de nossa proposta ao novo texto constitucional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Edme Tavares.**

### SUGESTÃO Nº 7.562

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa "Da Ordem Social", os seguintes dispositivos:

"Art. Todos têm direito à seguridade social.

Parágrafo único. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar:

I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

II — a aposentadoria às donas-de-casa.

Art. Os trabalhadores rurais e domésticos terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços."

#### Justificação

Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdade graves.

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhos que exercem atividades economicamente mensuráveis

É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria, enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais segurados.

Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar consequências insanáveis.

Além das sequelas de ordem psicológica e social, uma das conseqüências práticas diz respeito ao não cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante do estupro.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Edme Tavares.**

### SUGESTÃO Nº 7.563

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos servidores públicos, o seguinte:

Art. Os proventos da aposentadoria serão iguais à remuneração da atividade

§ 1º Os proventos serão revistos na mesma data e na mesma proporção em que forem revistos os vencimentos do pessoal em atividade

§ 2º O exercício de atividade remunerada não implicará qualquer redução no valor dos proventos.

#### Justificação

A medida proposta vem ao encontro de uma reivindicação legítima da sociedade, que é a salvaguarda do poder aquisitivo dos aposentados.

Todos os preceitos sugeridos servem ao propósito enunciado e têm origem na observação dos artifícios utilizados pela administração pública pa-

ra discriminar a categoria, os quais intenta-se inviabilizar.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Edme Tavares.**

### SUGESTÃO Nº 7.564

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:

"Art. O Poder Público, na fixação do preço mínimo dos produtos agropecuários, tomará por base o custo efetivo da produção acrescido das despesas de transporte para os centros de comercialização."

#### Justificação

A agricultura continua enfrentando graves problemas. Trata-se de setor fundamental para o desenvolvimento do País e que não tem recebido o apoio necessário por parte do Estado.

Agora mesmo, defrontamo-nos com uma das maiores safras, mas, em contrapartida, inúmeros produtores estão indo à falência.

A fixação dos preços mínimos para a agropecuária é sempre aquém dos seus custos reais e não considera uma variável que, principalmente em nosso País, cujo principal meio de escoamento da produção é a rodovia, onera sobremaneira o produtor. Referimo-nos aos custos de transporte.

Por isso, entendemos que a nova Carta que vamos elaborar deve assegurar ao produtor uma justa remuneração, para evitar-se a perpetuação da crise que ora está assolando a agricultura brasileira.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Edme Tavares.**

### SUGESTÃO Nº 7.565

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Tributos, o seguinte dispositivo:

"Do produto da arrecadação dos tributos federais, a União destinará 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Reforma Agrária, sem prejuízo de outras receitas previstas em lei."

#### Justificação

O Fundo Nacional de Reforma Agrária, criado pelo art. 27, da Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra) teve sua fonte de recursos alterada pelo art. 9º do Decreto-lei nº 582, de 15 de maio de 1969.

No entanto, o Ministro da Reforma Agrária tem mostrado a impossibilidade de concretizar-se a Reforma por absoluta falta de dinheiro, pois essa envolve a desapropriação por interesse social e a respectiva distribuição da terra desapropriada, com o assentamento das famílias, o que dá um custo bem alto.

Diante disso, estamos propondo a destinação de 5% da receita tributária da União para o Fundo Nacional da Reforma Agrária, através de novo texto constitucional.

Dessa forma, estamos certos de contribuir para a agilização da Reforma Agrária no País.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Edme Tavares.**

**SUGESTÃO Nº 7.566**

Inclua-se, para integrar o anteprojeto de Constituição, na parte relativa à União, o seguinte dispositivo:

"Art. Compete à União:

I — organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações."

**Justificação**

A seca e as inundações merecem um compromisso sério e duradouro entre o povo e o Governo.

Esses fatos são tão ruins e desastrosos quanto a corrupção, a dívida externa e a inflação.

Ficar à mercê de fenômenos naturais é enrustecedor, temerário até, e pouco recomendável para um país que se intitula de "em desenvolvimento".

A seca, por exemplo, que atingiu o Centro-Sul do País e as regiões fronteiras da Argentina e do Paraguai e as chuvas prolongadas que causaram enchentes no corrente ano, nessa mesma região, são fenômenos que requerem uma pesquisa apurada da ciência, utilizando os recursos disponíveis, para tentar, pelo menos, localizar as causas, para com antecedência, prevenirmo-nos caso fossem novamente vir a acontecer.

A seca tem, também, imposto ao Nordeste o dilema de sofrer permanentemente ou inviabilizar-se. Essa perspectiva, que as gerações de necessitados do Nordeste já admitem, começou a revelar-se no horizonte da história brasileira há uns cem anos e lentamente vai-se fortalecendo. A carência de alimentos é maior não só porque a população aumentou, mas basicamente porque a produção vem caindo, golpeada pela seca.

A estiagem no Nordeste revela estatísticas incríveis: aumenta o número de saques, crescem as perdas de safras; estende-se o racionamento de água potável que afeta até mesmo antigas zonas férteis; 3 a 4 milhões de pessoas estão condenadas à morte na Zona Rural; a água armazenada nos açudes está bem menos do que a capacidade normal; quase toda a população das áreas atingidas é flagelada; o desemprego se agrava.

Por outro lado, o prejuízo causado pelas enchentes é também incalculável. São necessárias, portanto, obras destinadas à prevenção e contenção das cheias; a criação de um serviço permanente de observações meteorológicas, análise das precipitações e cálculos de acréscimo do nível dos rios.

Estes os motivos que nos levam a propor a organização da defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações na Carta Magna a ser elaborada pela Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Edme Tavares**.

**SUGESTÃO Nº 7.567**

Inclua-se, para integrar o anteprojeto de Constituição, na parte relativa ao Orçamento, o seguinte dispositivo:

Art. O orçamento plurianual consignará dotações para a execução dos planos de valorização das regiões menos desenvolvidas do País, visando reduzir as disparidades sócio-econômicas inter-regionais, através da

aplicação em programas específicos destinados à melhoria das condições de vida das populações carentes.

Parágrafo único Para a execução dos programas a que se refere o **caput** deste artigo, além da dotação orçamentária, o Governo poderá emitir títulos públicos, cujos recursos serão aplicados na região Nordeste em iniciativas voltadas para a geração de empregos, produção de bens essenciais ao mercado interno e melhoria dos programas de assistência às populações carentes nas áreas de saúde e educação.

**Justificação**

Como tem-se afirmado, com muita propriedade, "são efetivamente contrastantes, no nosso País, as situações sócio-econômicas das regiões Sudeste e Sul em relação às vigentes nas regiões Norte e Nordeste".

Na verdade, tomando por base estatísticas oficiais, relativas a aspectos fundamentais do processo de desenvolvimento econômico e social do Nordeste, vemos que aquela região vem perdendo posição relativa na renda e produto **per capita** do País como um todo desde 1959, quando esses indicadores equivaliam a 45% da renda do Brasil, caindo para 36% no ano de 1981.

A esperança de vida de um brasileiro ao nascer é de 58 anos, enquanto no Nordeste é de apenas 43 anos. O índice de analfabetismo é extremamente elevado: 52% da população de 5 anos e mais; contra 31% para o Brasil. A média nacional da população que conta com rede geral de abastecimento de água é de 53%, mas na região Nordeste esse índice não chega a 29%. Graves, também, são as condições sanitárias dos domicílios na região, pois apenas 49% deles contam com instalações sanitárias e no Brasil esse índice chega a 77%.

As atividades econômicas rurais revelam severas limitações de desempenho, devido à sua vulnerabilidade às oscilações climáticas e, sobretudo, à estrutura fundiária, bastando destacar que os estabelecimentos de mais de 500 ha representam cerca 1% do total, ocupando, porém, mais de 44% da área.

A despeito desses problemas e de contar com cerca de 30% da população brasileira o que temos visto, contudo, é que a região nordestina só tem recebido 11,9% dos recursos federais, somando todos os tipos de despesas dos orçamentos fiscal e das estatais.

Portanto, a causa fundamental desse desnível econômico e social do Nordeste está na reduzida transferência de recursos para a região, e às vezes na sua má aplicação.

A ocorrência das calamidades, coloca em evidência os gravíssimos problemas da região, muitas vezes relegados em anos normais e estimula a mudanças na política de desenvolvimento do Nordeste.

Assim aconteceu em 1908, quando foi criada a Inspeção de Obras Contra as Secas. Já no ano de 1924, dispositivo legal vinculava 2% da receita orçamentária ao combate às secas. Essa vinculação foi revogada e em 1934 a Constituição o restabeleceu, sendo mantida pela Constituição ditatorial de 1937. Os Constituintes de 46 incluíram na Carta Magna o art. 198, atribuindo à região

do polígono das secas 3% da renda tributária da União.

Mas, infelizmente, a Emenda Constitucional nº 1/69 retirou esse privilégio.

E o restabelecimento da vinculação de percentual da receita tributária ao Nordeste tem sido uma das mais constantes reivindicações das lideranças regionais.

Quanto à Região Amazônica, em 1946 era tida como vazio demográfico e econômico, de difícil integração ao restante do País. Visando superar estas dificuldades, os Constituintes de então incluíram disposições sobre o desenvolvimento da região, destinando, no mínimo, 3% da renda tributária da União, durante pelo menos 20 anos.

São decorridos 41 anos daquela Constituição e os problemas atualmente enfrentados pela Nação na Amazônia tornaram-se infinitamente mais complexos, de mais difícil e premente solução.

A atitude brasileira diante da Amazônia tem sido muito mais de depredação do meio ambiente, podendo-se afirmar que se destruiu mais a floresta amazônica neste curto período que em toda a história.

Assim, como a Constituinte de 1946 o determinou, é imprescindível apontar a amplitude de um plano para a Amazônia, definindo poderes, recursos, prazos, prioridades. É necessário evitar o que ocorreu com o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, que foi regulamentado somente 7 anos após a Constituinte, resultando em diminuto impacto para o desenvolvimento regional.

Portanto, como constatamos, as regiões Norte e Nordeste não estão a requerer esforços paliativos, mas, sim, decisão política de implementar programas de desenvolvimento.

É com esse espírito que apresentamos à Assembléia Nacional Constituinte a presente proposta que objetiva destinar dotações orçamentárias para a execução dos planos de valorização das regiões menos desenvolvidas do País, visando reduzir as disparidades regionais, através da aplicação em programas específicos destinados a melhoria das condições de vida das populações carentes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Edme Tavares**.

**SUGESTÃO Nº 7.568**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos servidores públicos, o seguinte:

"Art. Será computado integralmente, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço público federal, estadual e municipal."

**Justificação**

Ratifica-se, por meio desta sugestão, a sistemática do texto de 1967, no tocante à contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, colocando-se em situação de igualdade os serviços públicos federal, estadual e municipal. Não poderia ser de outra forma, porquanto a natureza do empregador não afeta a essência da relação de emprego. Ademais, a própria legislação ordinária já admite, através do instituto da contagem recíproca, o cômputo do tempo de serviço prestado sob o regime trabalhista a entidades de direito privado. Por sua vez, também, com base nesse instituto, o sistema previdenciário incluiu o tempo

de serviço público para aposentação de seus segurados

Isto posto, acreditamos não faltar o apoio de nossos ilustres pares à medida ora proposta.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Edme Tavares**.

### SUGESTÃO Nº 7.569

Inclua-se no anteprojeto da Constituição, no capítulo dos Direitos e Garantias do Cidadão, a seguinte disposição:

“Art. Nenhuma taxa ou emolumento será cobrado pelo registro, expedição de certidões ou documentos necessários à prova ou ao exercício da cidadania.”

#### Justificação

Para que o cidadão pratique a democracia é indispensável que não se lhe tolha qualquer acesso ao exercício pleno da cidadania. Um dos instrumentos para se conseguir esse desiderato é, inegavelmente, dotá-lo de todo os documentos e certidões, que lhe são exigidos pelo Poder Público, sem qualquer cobrança de taxas e emolumentos independentemente de sua condição econômica. Como o legislador ordinário tem vacilado muito nesta questão e considerando a diversidade do tratamento dela nos diferentes níveis da Federação, sugerimos que a matéria tome foros de norma constitucional para torná-la uniforme e coerente como os novos tempos democráticos

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Teixeira**.

### SUGESTÃO Nº 7.570

I — A Ordem Econômica fundamenta-se na justiça social e no desenvolvimento, devendo assegurar a todos uma existência digna.

— Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito econômico e social;

I — promover o aumento do bem estar social e econômico e da qualidade de vida do povo, especialmente das classes mais desfavorecidas;

II — operar as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento;

III — assegurar a plena utilização das forças produtivas, zelando particularmente pela eficiência do setor público;

IV — orientar o desenvolvimento econômico e social no sentido de um crescimento equilibrado de todos os setores e regiões, e eliminar progressivamente as diferenças econômicas e sociais entre a cidade e o campo;

V — impedir a formação de monopólios privados;

VI — desenvolver relações econômicas com todos os povos;

VII — realizar a reforma agrária;

VIII — assegurar a liberdade de iniciativa;

IX — fortalecer a empresa nacional; e

X — estimular tecnologias inovadoras e adequadas ao desenvolvimento nacional.

3 — A atividade econômica será realizada pela iniciativa privada, resguardada a ação supletiva do Estado, bem como a função social da empresa.

4 — O Estado estimula e apóia a criação e a atividade das cooperativas.

5 — O Estado pode intervir transitória e na gestão das empresas para assegurar o interesse geral e os direitos dos trabalhadores, nos termos da lei.

6 — Na exploração da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis à empresa privada, incluído o direito do trabalho e das obrigações.

7 — A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros.

#### CAPITAL ESTRANGEIRO

8 — A lei disciplinará os investimentos de capital estrangeiro, tendo como princípios obrigatórios, entre outros, os seguintes:

I — função supletiva do capital estrangeiro;

II — regime especial, com limites máximos de remessa de juros, dividendos, **royalties**, pagamentos de assistência técnica e bonificações, ficando as empresas obrigadas a divulgar as importâncias transferidas em cada caso para esclarecimentos da opinião pública;

III — a proibição de transferência a estrangeiro das terras onde existam jazidas, minas, outos recursos minerais e potenciais de energia elétrica.

9 — As questões relativas à dívida externa, assumidas ou garantidas por pessoa jurídica de direito público, serão ajuizadas no Distrito Federal.

10 — Só se considerará empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo controle de capital pertença a brasileiros e que, constituída e com sede no País, nele tenha o centro efetivo de suas decisões.

#### BANCOS ESTRANGEIROS DE DEPÓSITOS

11 — Lei federal disporá sobre o funcionamento dos bancos de depósitos, empresas financeiras e de seguros, em todas as suas modalidades, devendo a maioria de seu capital com direito a voto ser constituído por brasileiros.

12 — As empresas já autorizadas a operar no País terão prazo, fixado em lei, para que se transformem em empresas nacionais.

#### SUBSOLO — MINERAÇÃO

13 — As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da propriedade do solo, sendo, neste caso, o subsolo propriedade da União.

14 — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, e somente poderá ser concedida a brasileiros e a sociedades nacionais.

15 — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida e, em qualquer caso, a captação de energia solar.

16 — As autorizações de pesquisa mineral e as concessões de lavra serão por tempo determinado, renováveis no interesse nacional, conforme dispuser a lei.

17 — O regime de exploração de recursos minerais garantirá aos Estados em que ela se fizer a participação nos seus resultados.

18 — Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo, e em condutos, do petróleo e seus derivados e do gás natural.

19 — A União poderá autorizar os Estados e Municípios a realizar os serviços de canalização dos gás natural por ela explorados.

20 — A pesquisa, a lavra, e o enriquecimento de minérios nucleares e materiais físicos localizados em território nacional, sua industrialização e comércio, constituem monopólio da União.

#### PROPRIEDADE RURAL — REFORMA AGRÁRIA

21 — É assegurado a todos, na forma da lei, o direito à propriedade territorial rural, condicionada pela sua função social.

22 — O uso da propriedade territorial rural será orientado no sentido de:

I — assegurar nível adequado de vida àqueles que nela trabalham;

II — realizar exploração racional da terra;

III — conservar os recursos naturais e a manutenção adequada dos equipamentos comunitários;

IV — observar as disposições legais que regulam as relações de trabalho.

23 — É dever do Poder Público:

I — promover e criar as condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil, de preferência na região em que habita, ou, quando as circunstâncias urbanas ou regionais o aconselharem, em zonas plenamente ajustadas, na forma que a lei vier a determinar.

II — zelar para que a propriedade da terra desempenhe a sua função, estimulando planos de utilização nacional, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios dos equipamentos comunitários, o aumento de produtividade, o bem-estar coletivo;

III — fixar, tendo em vista as peculiaridades regionais, a área máxima de propriedade rural, bem como a mínima.

24 — A União promoverá a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de atualização, negociáveis e resgatáveis, no prazo de 20 (vinte) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo como meio de pagamento de tributos federais e do preço de terras públicas.

25 — A lei disporá sobre o volume anual das emissões de títulos, suas características, taxas de juros, prazo e condições de resgate.

26 — A desapropriação da propriedade territorial rural é de competência privativa da União e, feita por decreto do Poder Executivo, recairá sobre as propriedades rurais cuja for-

ma de exploração contrarie os princípios estabelecidos nesta Constituição.

27 — A indenização com títulos somente será feita quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

28 — O Presidente da República poderá delegar à autoridade federal as atribuições para a desapropriação de imóveis rurais por interesse social, sendo-lhe exclusiva a competência para a declaração de zonas prioritárias para implantação de planos regionais de reforma agrária.

29 — Não incidirão impostos sobre a indenização paga em decorrência de desapropriação para reforma agrária.

30 — Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por cinco anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a 50 (cinquenta) hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho, e tendo nele sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

31 — É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de 100 (cem) hectares, incluída a sua sede, explorada pelo trabalhador que a cultive e nela resida e não possua outros imóveis rurais. Neste caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra.

32 — Lei federal disporá sobre as condições de legitimação de posse e de transferência para a aquisição, até 100 (cem) hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas, com seu trabalho e de sua família.

33 — Lei complementar definirá os casos em que se permitirá a desapropriação para fins de reforma agrária da empresa rural, mediante prévia indenização em dinheiro.

34 — Lei complementar definirá as condições nas quais o titular da propriedade territorial urbana poderá ser compelido, em prazo determinado, à sua utilização socialmente adequada, sob pena de desapropriação por interesse social, ou de incidência de medidas de caráter tributário.

35 — Não poderá ser apropriado pelo titular do imóvel o valor acrescido, comprovadamente resultante de investimentos públicos em área urbana ou rural.

Lei complementar definirá os critérios segundo os quais a entidade pública que houver feito o investimento recuperará a mais valia imobiliária, destinando-a às finalidades de caráter social.

36 — A lei estabelecerá planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para este fim, serão aproveitados os nacionais e, dentre eles, os habitantes das zonas pobres e os desempregados.

Não se fará, sob pena de nulidade e de crime de responsabilidade, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares.

37 — A seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes ficarão sujeitas, na forma de lei, às exigências do interesse nacional.

#### Justificação

1 — Nenhum título da Constituição sobreleva o da Ordem Econômica, quando se quer mudar o País. E todos os Constituintes da Aliança Democrática ansiamos pelo advento da Pátria que prometemos ao povo, nas eleições de novembro de 1986. Tancredo Neves, que nos congregou na luta e que despertou a consciência nacional, disse, em nosso nome:

“Venho para realizar urgentes e corajosas mudanças políticas, sociais e econômicas indispensáveis ao bem-estar do povo.

Vim para promover as mudanças, mudanças políticas, mudanças econômicas, mudanças sociais, mudanças culturais, mudanças reais, efetivas, corajosas, irreversíveis.

Rejeitaria, se houvesse quem a pretendesse, a conciliação entre elites, o ajuste que visasse à continuação dos privilégios, à manutenção da injustiça, ao enriquecimento sobre a fome.”

2 — A redução das desigualdades sociais, o desenvolvimento e o bem-estar do povo brasileiro reclamam as disposições e os princípios aqui sugeridos à Constituinte.

A liberdade de iniciativa é a mola propulsora da atividade econômica. Mas, o interesse geral e os direitos dos trabalhadores autorizam a intervenção momentânea do Poder Público na gestão das empresas.

3 — O capital estrangeiro tem função supletiva, a remessa de juros e outros proveitos para o exterior são controlados, assim como ficam proibidas as transferências para estrangeiros de terras onde existam jazidas e recursos minerais.

Os bancos, as empresas financeiras e de seguros deverão ter a maioria de capital com direito a voto constituído por brasileiros.

4 — Ao mesmo tempo que impede os monopólios privados, o Estado mantém o do petróleo e o da energia nuclear. Isto é de rigor.

5 — É expressamente reconhecida a propriedade privada. Mas, não se tolera o latifúndio arrogante, que não se volta para o trabalhador desassistido. A terra deve ser racionalmente explorada e os recursos naturais conservados.

6 — A reforma agrária será implantada, sem que se violentem os empresários, de cujo sucesso depende o sucesso da agropecuária.

O proprietário urbano deve aproveitar adequadamente o seu imóvel.

Estes, os pontos cardeais da presente sugestão, colhida em nosso Direito Constituído, nos estudos da Comissão Arinos, na Constituição Portuguesa e, sobretudo, nas justas reivindicações do nosso povo.

Brasília, 3 de maio de 1987. — Constituinte **Wilson Martins.**

#### SUGESTÃO Nº 7.571

Incluam-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Compete à União:

I) Estabelecer os Planos Nacionais de Transportes;

II) Legislar sobre transporte de pessoas e de bens, estimulando que, sob prevalência

da legislação federal, Estados e Municípios poderão legislar supletivamente.”

#### Justificação

É importante que à União se reserve a competência de estabelecer os Planos Nacionais de Transportes e de legislar sobre o transporte de pessoas e de bens, considerando o caráter preponderante dos interesses federais sobre as duas matérias, configurando diretrizes e parâmetros para a ação complementar de Estados e de Municípios.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cardoso Alves.**

#### SUGESTÃO Nº 7.572

Incluam-se onde couber:

Art. Os Estados poderão instituir Juizados de Instrução Criminal, competentes, inclusive, para julgamento de ilícitos a que se não comine pena de reclusão. A lei definirá a amplitude e as limitações de competência específica desses Juizados, adequando e estes as atribuições da autoridade policial.

Art. A competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre direito processual, respeitada a lei federal.

#### Justificação

É antiga a defesa da substituição do atual sistema de investigação criminal, a cargo de um Delegado de Polícia, pelo chamado juizado de instrução, dirigido por Juiz de Direito.

Esse juizado de instrução ficaria ainda competente para julgar desde logo os delitos de pequena expressão, os culposos — especialmente os de Trânsitos de veículos — e até os de ofensa a valores familiares, que reclamam solução mais rápida e expedita.

Explica a Exposição de Motivos do atual Código de Processo Penal, escrita pelo Dr. Francisco Campos, que ficou mantido o inquérito policial por razões fundamentais de oportunidade, por não haver, na época — final da década de trinta, início dos anos quarenta — condições para instaurarem-se juizados de instrução, com as distâncias grandes e a dificuldade e precariedade dos meios de comunicação. Conforme assinalou recentemente o Prof. Tourinho Filho (“Processo Penal”, vol. 1, pág. 241, § 5º, 1ª edição), esses motivos hoje não subsistem. Expôs o Dr. Magalhães Noronha, anos antes, que o juizado de instrução poderia ir sendo paulatinamente instalado (“Curso de Direito Processual Penal”, nº 9, pág. 30, 1ª edição).

Mas o País mudou, e cuida-se agora, precisamente, da criação de estruturas jurídicas para fazê-lo avançar mais celeremente.

Nesse tempo corrido, a par de criarem-se outras condições físicas, sociais, econômicas que tomam implantável o juizado de instrução, mostraram-se agravadas as deficiências do atual inquérito policial. O inquérito é, no sistema atual, a base de toda a ação penal. A instrução que se faz em juízo é meramente repetição do inquérito policial cumumente incompleta, pois testemunhas não são mais encontradas, perícias raramente são repetíveis, a apreensão das coisas é

trecho da realidade histórica que já passou. Nos delitos de trânsito, de tão funestas conseqüências, e que reclamam julgamentos mais rápidos, basta que seja demorada a elaboração do inquérito para que mais tarde acabem em prescrição.

O juizado de instrução, adotado em alguns países da Europa, compreenderia a manutenção da atividade policial, para investigação e repressão dos crimes. Mas a elaboração do inquérito, a formação do corpo de delito, a colheita formal de provas, seria dirigida por um Juiz de Direito. As vantagens há muito são sublinhadas por pronunciamentos de integrantes dos órgãos superiores da classe dos advogados, como dão notícia os escritos publicados na Revista dos Tribunais nos 523/426 e 552/279.

São algumas delas:

a) nos delitos de trânsito e outros, culposos de modo geral, ou dolosos punidos com pena branda, ou que comportam perdão judicial, ou julgamento antecipado da lide, confessando o imputado o crime, ou nos de ofensa a valores familiares — nos quais, em geral, no curso da ação penal, o casual se reconcilia e a instrução penal torna-se dolorosa farsa inoportuna —, o julgamento far-se-ia diretamente nesses juízos;

b) a direção do juiz, que significa também a presença do Ministério Público, e constantemente de advogado, assegura a instauração do inquérito, ganhando em credibilidade a Justiça, a Lei, os Poderes em geral;

c) para o efetivo e correto combate ao crime não basta o ato físico de prender etc., é preciso que as provas sejam colhidas com acerto e na forma devida, pois tudo desaguará no julgamento; sem que se armem as condições para a sentença, o julgamento não poderá ser cabal, correto, justo. Se o inquérito for falho, se prova essencial não for arrecadada, ou o for com violação do modo correto, dificilmente a ação penal poderá ser bem conduzida e julgada. As situações de dificuldade e embarço, atualmente, são inúmeras. As confissões são negadas em juízo, e neste ponto o juiz vê-se em autêntico dilema: criminosos experientes buscam comumente rescindir a confissão; já a confissão ao juiz de instrução, evidentemente não teria como ser negada por sevícias ou outro modo de coação; também as testemunhas costumam alterar o depoimento, alegando que no inquérito não disseram o que consta no termo — e, prova cabal do descrédito do inquérito e da atividade policial — aceita-se a mudança do depoimento, considerando-se, implicitamente, normal que a autoridade policial tenha colhido mal, ou torcido os depoimentos; isto não aconteceria com o juizado de instrução; igualmente quanto aos outros meios de prova, perícias, busca e apreensão, formação do corpo de delito em geral: tudo ganharia outra força, outro crédito, outra feição.

Com isto, seria possível simplificar o procedimento penal. Seria possível dar maior peso à investigação. Seria possível assentar a ação penal em base mais segura, mais acreditável. Tome-se por exemplo os procedimentos de competência do Tribunal do Júri. Atualmente, há três momentos. Uma testemunha pode vir a depor três vezes, só que com intervalos que costumam chegar a anos. Primeiro, no inquérito, ato perante a autoridade policial. Depois, na instrução, que costuma demorar, não estando o réu preso. Por fim, em plenário, se for arrolada. Se não for arrolada, os

jurados não acompanham a prova ao vivo, e fazem opinião só pelo debate. Só que ultimamente costumam as partes requerer "leitura de peças dos autos", e há casos em que essa leitura, com voz monótona e cansada, que ninguém consegue acompanhar muito tempo com atenção, duram 20, 30, 40 horas! Isto é verdadeiro suplício para o jurado e os demais protagonistas, sentados, por horas, a ouvir leitura. Ora, com o juizado de instrução, ganhando o inquérito força e credibilidade, seria possível fundamental corte no procedimento, deste modo: com base no inquérito, presidido por juiz de instrução, o Ministério Público oferece a denúncia, o Juiz cita o réu para resposta, recebendo a denúncia, o Juiz já marca, imediatamente, o julgamento, para daí a alguns meses — não muito perto, nem longe —, pois o julgamento não deve ser rápido demais nem demorado. No julgamento, na presença dos jurados, faz-se a instrução, interrogando o réu, ouvidas as testemunhas, peritos etc. Nos casos comuns num só dia pode fazer-se toda a instrução. Evidentemente, há casos que reclamam mais tempo. Mas note-se: toda a instrução e o julgamento num dia, dois dias, três que sejam, quando, hoje, consomem-se anos para isto, e também há julgamentos que duram dias!

Não se deve abreviar, encurtar, melhorar o procedimento sem mexer o inquérito policial, que é a base real de toda a mecânica. É preciso resgatar a seriedade do inquérito, dar-lhe eficiência, estabelecer critério mais sério, científico e racional para a obtenção de provas.

A mais adequada solução é o juizado de instrução.

Fala-se em simplesmente passar ao Ministério Público a chefia do inquérito, o que não resolveria a questão, porque as deficiências apontadas são estruturais. A direção de um juiz é que traria à prova do inquérito a qualidade para basear solidamente a ação penal e com isto abreviar o procedimento propriamente dito. E com outra vantagem inigualável: o julgamento, diretamente no juizado de instrução, dos casos pequenos.

No sistema atual, só a presença do Ministério Público, de resto hoje admitida, em pouco mudaria a atuação da Justiça Penal, cujo descrédito cresce visivelmente, como mostra a crescente onda de violência. É preciso uma mudança forte, radical, para mudar o quadro, de vícios tão arraigados. Meias-medidas não serão suficientes.

Certo que a criação do juizado de instrução traz despesas. Mas não se conseguirá que a Justiça atue melhor, como é reclamado, sem gastos. A prestação jurisdicional é função essencial do Estado. Sem ela, o Estado não conserva existência, sequer. Não é negando justiça que se economiza dinheiro. Não é nessa função primordial que se deve economizar.

Para compatibilizar o objetivo com a realidade econômico-financeira, prevê-se que o juizado de instrução possa ser implantado, pelos Estados, a começar pelas capitais e grandes cidades. Para isto, estabelece-se que os Estados podem legislar, supletivamente, em matéria de processo, como determina o outro artigo proposto. Uma vez desencadeada a instalação dos juzizados de instrução, as vantagens serão tão prontamente percebidas que a providência estender-se-á gradativamente. É importante o primeiro passo.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Euclides Scalco**.

## SUGESTÃO Nº 7.573

Inclua-se, nas Disposições Transitórias:

"Art. ficam imediatamente oficializadas as serventias do foro judicial e extrajudicial, mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos."

### Justificação

Propõe-se a redação do art. 206 da atual Constituição sem a ressalva a favor dos atuais ocupantes.

Faz-se, portanto, imediata oficialização dos cartórios, cuja renda passa para os cofres públicos.

Quanto ao sedido argumento de que a oficialização dos cartórios vai prejudicar a qualidade do serviço, não resiste à menor análise. Fortunas imensas foram e estão sendo feitas com a atividade cartorial pelos que os detêm e não são muitas essas serventias que tenham adotado métodos e condições de trabalho a contento de seus funcionários ou usuários. Assim, a renda desses cartórios poderá, bem administrada, proporcionar mais eficiente e ágil serviço, em benefício da prestação jurisdicional e dos naturais usuários.

Por outro lado, é de perguntar: se os brasileiros não conseguem organizar um elemental serviço como o dos cartórios, submetido à autoridade do Juiz de Direito, e só encontram solução na entrega dessa atividade à exploração de uma pessoa, que nela enriquece, terão competência para formar uma nação politicamente organizada e administrar algum outro setor do serviço público? Sinceramente, se não formos capazes de administrar cartórios, pouco resta a esperar deste País e, com mais razão, não poderemos esperar cuidar de serviços essenciais, muito mais complexos.

A reforma constitucional de abril de 1977 remeteu a questão para lei complementar que até hoje não foi editada. A experiência mostra que se a futura Constituição não for rasante e determinante, se chamar lei complementar para ter eficácia, a matéria ficará como está, nesta e noutras questões relevantes.

A oficialização representará o recolhimento das custas, hoje em mãos particulares, em favor do Estado, por via bancária. E permitirá que o ingresso das pessoas com ações judiciais fique notoriamente mais barato, sem decair o nível dos serviços prestados, pelo contrário, até possibilitando o seu aperfeiçoamento e melhoria no padrão apresentado até aqui.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Euclides Scalco**.

## SUGESTÃO Nº 7.574

Inclua-se onde couber:

"Art. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. A investidura de funcionário público em outro cargo, que não seja por promoção e acesso decorrentes do concurso público que prestou, dependerá de novo concurso de provas, ou de provas e títulos correspondentes.

§ 2º Prescindirá de concurso a nomeação para cargos de provimento em comis-

são, declarados em lei, de livre nomeação e demissão, e outros que a lei expressamente ressaltar, por sua natureza e peculiaridade.

§ 3º Nenhum concurso terá validade superior a quatro anos, contados da homologação.

§ 4º A lei reservará cargos públicos para provimento, exclusivo ou preferencial, por portadores de deficiência física, em atividades compatíveis com cada tipo de redução da capacidade normal.

§ 5º As normas precedentes aplicam-se às empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, autarquias e sociedades anônimas ou entidade de qualquer natureza em que o Estado seja acionista majoritário, incluídas as instituições financeiras."

#### Justificação

Busca-se tomar regra prática o que virou exceção. O espírito das regras constitucionais é estabelecer o provimento dos cargos públicos mediante concurso universal. O crescimento das estatais, com liberdade de contratação e de fixação de salários, deturpou o louvável propósito. Os chamados "concursos internos", ditos "seletivos", acabaram com o que restava do concurso público e do acesso aos cargos públicos pelos brasileiros em geral. Não há isonomia, só privilégios. Cnam-se e transformam-se cargos, mudam-se nomes, mas o interesse do serviço é a menor — se entrar em cogitação — das preocupações. Interessa é atender as pessoas, não o serviço.

A proposta busca alterar essa situação, repondo a prática no caminho que deveria ter sido sempre seguido. Propositadamente abrangente, a norma constitucional proposta põe termo às escandalosas contratações no período eleitoral, pois sempre será exigido o concurso público.

Quanto ao disposto no § 4º, trata-se de atender a uma justa e antiga reivindicação dos deficientes físicos, aos quais ainda resta ponderável capacidade de trabalho mas têm sofrido muitas restrições ao ingresso no serviço público. Questão apenas de encaminhá-los para os setores adequados ao seu atual estado físico.

O § 5º, por outro lado, torna abrangente o disposto na sugestão proposta.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Euclides Scalco**.

### SUGESTÃO Nº 7.575

Inclua-se, entre os Direitos e Garantias Individuais:

"Art. É assegurado a qualquer pessoa o direito de obter, por certidão, informação integral do que constar a seu respeito nos registros de qualquer órgão do serviço público ou de entidades, públicas ou privadas, que se dediquem a organizar fichas cadastrais, de qualquer natureza, bem como o fim a que se destinam tais informações, bem como exigir qualquer retificação de dados e a sua atualização."

#### Justificação

Cuida-se da elementar proteção do indivíduo em face dos organismos estatais e privados de informação e cadastro, assegurando-lhe o direito de conhecer o que se registra a seu respeito e a razão da inclusão de seu nome ali. A correção

dos dados e a sua complementação são providências decorrentes.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Euclides Scalco**.

### SUGESTÃO Nº 7.576

Inclua-se no Capítulo referente ao Poder Judiciário:

"Art. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- Tribunal de Contas da União.
- Tribunais de Contas estaduais.
- Tribunais, juízes e Juizados de Instrução Criminal estaduais."

#### Justificação

Esses acréscimos se destinam a compatibilizar outras duas sugestões de normas constitucionais que estamos apresentando separadamente, uma que integra entre os órgãos do Poder Judiciário os Tribunais de Contas e, outra, que instituiu, no âmbito do Estado, o Juizado de Instrução Criminal, ao qual deverá, atendendo à evolução do moderno direito processual penal, incumbir a realização do inquérito policial.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Euclides Scalco**.

### SUGESTÃO Nº 7.577

Inclua-se onde couber:

"Art. São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa à integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas comunicações telefônicas, ressaltado, quanto às últimas e aos processos de filmagens e outros tipos de registro, em matéria de processo penal, prévia autorização judicial, na defesa de bens jurídicos relevantes e preponderantes, na forma da lei

Parágrafo único. Lei Complementar regulará a aplicação deste dispositivo e estabelecerá as sanções penais cabíveis na sua infringência."

#### Justificação

Toma-se como modelo o texto da Constituição Portuguesa (art. 32,6), como complemento da ressalva quando no âmbito da relação haja nisco para bem jurídico relevante e preponderante, com prévia autorização judicial, na forma da lei. Assegura-se, assim, a incolumidade do indivíduo e a sua privacidade, ao mesmo tempo em que se prevê a possibilidade de invasão da intimidade somente quando ameace ele bem jurídico relevante e preponderante, como no caso de seqüestro, conspiração e situações que a lei defina, quando gravações, escuta, filmagens ou outro processo de registro, por exemplo, sejam necessárias, a critério da autoridade judicial.

É preciso que o texto constitucional estabeleça a absoluta nulidade da prova obtida mediante tortura etc., protegendo a pessoa contra o arbítrio da autoridade. O passado recente tece suficiente fundamentação fática para justificar esta proposta, dispensando argumentação. Há corrente doutrinária que defende a validade da prova obtida mediante tortura, coações etc., com a única con-

seqüência da punição do funcionário. Leva-se a extremo, como se vê, a busca da verdade material, que justificou torturas e crueldades. Essa visão da finalidade do processo não combina com a moderna posição dos povos mais adiantados, e constitui perigosa franquia ao arbítrio e à prepotência, com preterição de direitos individuais elementares, admitir-se que a prova nascida da força bruta tenha valor. A punição da autoridade, se o seu ato arbitrário e cruel acabou servindo ao conceito de justiça, é até curioso. É por faltar texto legal expresso fulminando a validade da prova assim obtida que perduram tais doutrinas arbitrárias. A proposta ora apresentada corta a questão radicalmente: a prova perde inteiramente o valor. Evidentemente que essa regra não evita a tortura, as coações etc. Mas constitui o instrumento formal para que se caminhe no combate dessa atividade distorcida do exercício do poder.

A privacidade, o direito de estar só, também deve ser assegurado. A pessoa tem absoluta necessidade de desfrutar de privacidade, a salvo de filmes, gravações, escutas. Com o crescente avanço da tecnologia, a validade da prova obtida com invasão da privacidade faria o homem permanentemente exposto, perdendo a identidade, feito robô, tendo que precaver-se até mesmo na vida íntima. Quanto mais os aparelhos penetram, quanto mais a máquina desnuda a pessoa, com olhos e ouvidos enormes e monstruosos, mais deve o direito proteger o indivíduo. O mundo de Orwell e o mundo de Huxley há muito deixaram de ser ficção, e o quadro neles descrito é ainda pálido diante do que pode, crescentemente, a tecnologia

O texto proposto resolve de vez a questão, na linha das soluções democráticas. Quando, porém, haja atividade delitiva importante, opndo em perigo bens jurídicos relevantes e superiores, a escuta, a gravação, a invasão da privacidade será possível mais com prévia autorização judicial, na forma da lei. Atende-se, portanto, à teoria corretiva do balanceamento de bens. Garante-se a privacidade, como regra geral, só excepcionalmente, pela importância da questão, invadida.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Euclides Scalco**.

### SUGESTÃO Nº 7.578

Inclua-se, onde couber:

Art. Os Tribunais de Contas são órgãos do Poder Judiciário. Nos municípios com mais de dois milhões de habitantes, o Tribunal de Contas do Estado manterá uma representação, destinada a exercer, em primeira instância, a apreciação das contas municipais, encaminhando a instância superior apenas o seu parecer geral e, em separado, se couber, pedido de apreciação e providências nas discrepâncias encontradas na execução orçamentária do município.

Art. O Tribunal de Contas da União compõe-se de 13 juízes, assim especificados:

a) cinco juízes togados e vitalícios, designados pelo Supremo Tribunal Federal, escolhidos dentre magistrados dos restantes tribunais, mediante eleição pelo voto secreto;

b) quatro cidadãos de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros e de administração, designados pelo

Congresso Nacional, mediante eleição por escrutínio secreto, na qual o candidato obtenha o voto favorável de dois terços dos congressistas presentes, desde que igual ou superior ao **quorum** exigido para a maioria absoluta;

c) dois advogados, em efetivo exercício da profissão, de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense, indicados, em lista tríplice, pelo Supremo Tribunal Federal, ao Congresso Nacional e, depois de escolhidos por voto secreto, nomeados pelo Presidente da República; e,

d) dois membros do Ministério Público, indicados pelo Supremo Tribunal Federal, em lista tríplice, ao Congresso Nacional e, depois de escolhidos por voto secreto, nomeados pelo Presidente da República.

Art. O mandato dos juizes mencionados nas alíneas **b**, **c**, e **d** será de seis anos, renovada a metade de seu número, a cada três anos, proibida a reeleição

Art. Os atuais Ministros do Tribunal de Contas da União e os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, após a escolha dos novos membros, nos termos desta Constituição, serão postos em disponibilidade.

Art. Nos Estados, os juizes correspondentes aos do Tribunal de Contas da União, no caso da alínea "a", designados pelo Tribunal de Justiça; no caso da alínea "b", designados pela Assembléia Legislativa; e nos casos das alíneas "c" e "d", indicados pelo Tribunal de Justiça, escolhidos pela Assembléia Legislativa e nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nas alíneas **b**, **c** e **d**, a escolha se dará pelo voto de dois terços dos deputados presentes, desde que igual ou superior à maioria absoluta da composição da Casa.

### Justificação

O princípio da separação dos poderes do Estado, mesmo que tratado ou pensado sob a forma de uma separação mecânica de poderes (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário) exigiria, a rigor, que o Tribunal de Contas fosse um órgão do Poder Judiciário.

Pelas suas funções específicas — julgar as contas de outros poderes — poderia parecer uma ruptura de poderes. A melhor doutrina constitucional, porém, nos ensina que importa, num Estado Constitucional de Direito, não tanto saber se o que o legislador, o executivo ou o judiciário fazem são atos legislativos, executivos ou jurisdicionais, em sentido formal ou material, mas se o que eles fazem pode ser feito e se é feito de forma legítima. É neste sentido que a função de controle entre os vários órgãos assume verdadeira importância.

Do que acaba de ser dito, deduz-se que não tem grande sentido falar-se de rupturas da divisão de poderes em relação à atuação dos Tribunais de Contas, sejam eles órgãos auxiliares do Poder Legislativo, como atualmente, ou órgãos do Poder Judiciário, como se pretende.

A distribuição das diversas funções pelos diferentes órgãos da soberania nacional tem "a finalidade de uma otimização das tarefas do Estado, normativamente definidas na lei fundamental", como assinalam J. Gomes Canotilho e Vital Mo-

reira (Constituição da República Portuguesa, Anotada, 2º vol., Coimbra, 1985, p. 50).

É necessário consagrar o princípio da jurisdicionalidade da função de fiscalização da legalidade das despesas e de julgamento das contas de serviços ou de entidades públicas e, em geral, da execução dos orçamentos

Com isso, estaríamos buscando a "otimização" de uma das funções do Estado.

Propõe-se, portanto, que o Tribunal de Contas seja um órgão do Poder Judiciário, deixando-se para a legislação ordinária a especificação de seus poderes, atribuições e competências.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte  
**Euclides Scalco.**

### SUGESTÃO Nº 7.579

Incluam-se onde couber.

Art. A saúde é um bem indisponível da pessoa humana e ao Estado cabe garanti-lo.

§ 1º A saúde como bem intrínseco, implica no dever do Estado de preservá-lo. Para tanto:

1 — Criará o Sistema Nacional de Saúde, universal, bem como criará condições econômicas, sociais e culturais que garantam a proteção à maternidade, infância, juventude, velhice e aos deficientes físicos e mentais.

§ 2º Para assegurar a proteção à saúde, ao Estado imcumbem:

1 — Garantir a todos os cidadãos acesso aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

2 — Garantir uma racional e eficiente cobertura médica, odontológica, farmacêutica e hospitalar em todo o País.

3 — Propiciar a participação de entidades representativas da população na discussão da formulação das políticas de saúde, assim como participação na gestão de suas ações básicas.

4 — Garantir que a totalidade dos serviços de saúde estejam integrados no Sistema Nacional de Saúde.

5 — Descentralizar o processo de planejamento e execução das ações de saúde, delegando aos Estados e Municípios sua gestão.

6 — Disciplinar e controlar a iniciativa privada articulando-a no Sistema Nacional de Saúde.

Art. Qualquer ação na área de saúde é considerada de natureza pública e de interesse social, cabendo ao Estado sua normatização.

Parágrafo único. É assegurada a organização de serviços privados, obedecidas as normas estabelecidas em lei

Art. É garantida pelo Estado a prestação dos serviços de saúde de forma universal e gratuita a toda a população, dentro das condições estabelecidas pela lei que criar o Sistema Nacional de Saúde.

Art. Ao Estado cabe disciplinar e controlar a produção de fármacos e equipamentos médico-hospitalares, subordinando-os às necessidades ditadas pelo Sistema Nacional de Saúde.

Art. Fica criado o Fundo Nacional de Saúde — FNS, constituído pelos recursos dos órgãos que desenvolvam ações na área.

Parágrafo único. A nível dos Estados e Municípios serão citados os FES — Fundo Estadual de Saúde e os FMS — Fundos Municipais de Saúde.

Art. No prazo de 180 dias lei complementar regulará a implementação destes procedimentos constitucionais.

### Justificação

A inclusão no texto constitucional de um capítulo que trate da saúde é uma exigência do momento histórico em que vivemos. Todas as Constituições modernas tratam especificamente este importante setor da vida de uma sociedade.

A definição da saúde como um bem e não como um direito deriva de que a saúde transcende ao direito do cidadão, pois direito é algo que se conquista, por ter alguém superior que reconhece este direito e pode atendê-lo ou não, na sua busca. Saúde, como um bem, é algo maior que todos temos o dever de preservar e garantir. Cada pessoa tem o dever de procurar instrumentos e formas para defender este bem, como o Estado no caso tem o dever de assegurar os meios de preservá-lo.

A criação do Sistema Nacional de Saúde é uma forma concreta de o Estado propiciar a salvaguarda da saúde da população, quer evitando que o cidadão adoeca, quer assumindo a responsabilidade de colocar os recursos técnicos e científicos à disposição da população para que busque a solução dos problemas causados pela doença.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte  
**Euclides Scalco.**

### SUGESTÃO Nº 7.580

Incluam-se onde couber:

Art. Fica instituído o Plano Nacional de Desenvolvimento Agrário, que será executado por períodos quinquenais, englobando as ações da Política Agrícola, da Política Agrária e da Reforma Agrária, simultaneamente.

Parágrafo único. Caberá à União, com a participação obrigatória dos Estados e dos Municípios, na forma que a lei determinar, a execução do PNDA.

Art. Nunca menos de 5% da arrecadação tributária federal serão destinados à execução do PNDA.

Art. O desenvolvimento agrícola tem por objetivo ordenar as atividades agrárias para a obtenção de melhores índices de produtividade, através da incorporação de metodologias e tecnologias de ponta, com vistas ao aumento da produção de gêneros essenciais, melhor repartição da renda do setor entre os seus agentes e fixação do agricultor e do trabalhador rural ao campo.

Art. Lei complementar, a ser votada dentro em 360 dias, definirá a amplitude e as limitações do PNDA, tendo em vista as seguintes metas:

a) ordenar as atividades do setor agrícola e da ação de promoção do Governo, obedecendo ao zoneamento da produção;

b) intervenção na estrutura fundiária, subdividindo ou transformando o latifúndio em unidades racionais de exploração, bem como redimensionando os minifúndios;

c) assegurar a manutenção de mecanismos próprios de promoção aos pequenos e médios agricultores, individualmente ou organizados em cooperativas, e dos trabalhadores rurais, por suas representações, de:

I — crédito rural;

II — assistência técnica e extensão rural;

III — garantia de preços mínimos na zona de produção;

IV — pesquisa agrícola;

V — seguro para cobertura de riscos por fenômenos climáticos e patológicos incontroláveis, com cobertura socializada;

VI — comercialização e armazenagem;

VII — reforma agrária.

Art. A propriedade da terra é assegurada quando cumpre a função social e serve ao bem-estar geral.

§ 1º A função social é satisfeita quando, simultaneamente, a propriedade:

a) produzir em nível de produtividade média regional ou conforme parâmetros estabelecidos pela lei;

b) assegurar condições de vida aos trabalhadores e suas famílias, propiciando atendimento em saúde, habitação, alimentação e educação;

c) observar as disposições das leis que regulam as relações de trabalho e de produção;

d) preservar o meio ambiente e explorar os recursos naturais conforme sua capacidade e os mantendo regenerados, sempre em condições de uso.

§ 2º As propriedades que cumprirem a sua função social nos termos deste artigo, poderão receber incentivos ou benefícios fiscais ou creditícios

Art. O acesso à terra será assegurado, aos brasileiros, principalmente:

a) aos pequenos e médios agricultores que dela dependam e a explorem com suas famílias;

b) aos trabalhadores rurais e aos "sem-terra";

c) às cooperativas e outras formas associativas, representativas dos pequenos e médios agricultores e trabalhadores rurais, que se dedicam à produção agrícola ou produzam serviços.

Art. O imóvel rural que não esteja cumprindo, nos termos desta Constituição, sua função social, ou exceda o limite máximo, fica sujeito à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, mediante indenização cujo teto será o valor cadastral para fins tributários, 20% em moeda corrente e 80% em títulos negociáveis da dívida agrária, emitidos com cláusula de atualização monetária e juros anuais, semestralmente capitalizados, resgatáveis no prazo de vinte anos.

§ 1º A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União.

§ 2º Em se tratando de desapropriação para fins de reforma agrária de imóveis rurais, que não cumpram integralmente sua função social, o pagamento da parcela produtiva também se fará mediante o depósito prévio de 20% em moeda corrente e 80% em títulos da dívida agrária com as mesmas características dos mencionados no caput deste artigo, porém resgatáveis em cinco anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas.

§ 3º As benfeitorias necessárias serão indenizadas em dinheiro.

Art. Fica fixada, como área rural máxima, passível de apropriação por uma pessoa, física ou jurídica, em qualquer parte do território nacional, a correspondente a 50 módulos rurais.

Parágrafo único. A fixação da dimensão dos módulos rurais levará em consideração as peculiaridades regionais.

Art. A declaração de um imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do bem, permitindo o registro da propriedade, e qualquer contestação na ação própria ou em

outra medida judicial somente poderá versar sobre o valor da desapropriação, observado o teto máximo fixado nesta Constituição.

Parágrafo único. Fica vedado o desapossamento ou o despejo de trabalhadores rurais e "sem-terras" que sejam beneficiários potenciais para assentamento, em áreas declaradas como de interesse social para fins de reforma agrária.

Art. Em caso de deslocamento de agricultores, trabalhadores rurais, "sem-terras", para execução de obras ou serviços públicos, fica assegurada aos atingidos justa indenização em moeda corrente e o reassentamento obrigatório na mesma região.

Art. É criado o Fundo Nacional de Reforma Agrária, constituído da destinação específica, no orçamento da União, de 5% da receita tributária, do produto da arrecadação da contribuição de melhoria e demais recursos e verbas alocadas especificamente à execução da reforma agrária.

#### Justificação

Esta sugestão tem por finalidade inserir na Constituição brasileira critérios e diretrizes para o desenvolvimento do setor agrícola do País, inclusive reforma agrária, indispensável para incrementar a produção de alimentos, fixação do homem rural ao campo, estabilização social, regulando as migrações internas e evitando o êxodo rural e promovendo, por meios indiretos, o retorno de milhares de trabalhadores agrícolas às suas origens tradicionais com os atrativos que uma eficaz política agrícola e agrária certamente proporcionarão.

A sistemática da desapropriação e indenização adotada é consentânea com as possibilidades do Estado e o respeito ao direito de propriedade de imóveis rurais combinado com a sua função social, contemplando apenas os que a preenchem integralmente. Nesse caso, em sentido oposto operará a lei, concedendo aos seus proprietários incentivos e benefícios fiscais e creditícios, além de outros apoios para o seu desenvolvimento.

Também a situação dos sem-terra e dos agricultores e trabalhadores rurais obrigados a se deslocar para outras áreas, por obra da realização de obras ou serviços públicos, foi equacionada de modo justo, assim como se procura impedir o desapossamento ou o despejo de trabalhadores rurais e "sem-terra" potenciais beneficiários para assentamento em áreas declaradas de interesse social para fins de reforma agrária.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Euclides Scalco**.

#### SUGESTÃO Nº 7.581

Incluem-se no Capítulo do Poder Judiciário:

Art. Ficam criados, na estrutura do Poder Judiciário, os Tribunais e Juízos Agrários.

§ 1º Compete à Justiça Agrária as julgar as questões oriundas das relações fundiárias, especialmente as desapropriações por interesse social para fins de Reforma Agrária.

§ 2º Lei Complementar definirá a composição dos Tribunais Agrários e o acesso à magistratura agrária, bem como a competência e o funcionamento da Justiça Agrária.

#### Justificação

No momento em que se aceleram as pressões em favor de uma total recomposição da estrutura

fundiária como meio de aliviar as tensões sociais e elevar a produção de alimentos, principalmente, impõe-se a criação da Justiça Agrária, há muito reclamada e até hoje relegada a plano secundário.

É o que se propõe com o dispositivo constitucional sugerido.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Euclides Scalco**.

#### SUGESTÃO Nº 7.582

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.

§ 1º Na falta ou omissão da lei o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional.

§ 2º Se a falta ou omissão da lei impossibilitar a plenitude da eficácia da norma constitucional, o Supremo Tribunal Federal poderá baixar norma provisória até o preenchimento dessa lacuna pelo Poder competente.

#### Justificação

Trata-se de assegurar efetivamente a autoaplicabilidade dos direitos e garantias constitucionais, atribuindo ao Poder Judiciário competência inquestionável para suprir lacunas decorrentes da omissão das demais esferas de poder.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

#### SUGESTÃO Nº 7.583

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. Além da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios das capitais e das áreas metropolitanas têm competência para instituir impostos de renda e proventos de qualquer natureza.

Art. O Imposto de Renda estadual e o municipal serão dedutíveis do Imposto de Renda federal e não exercido os limites indicados em lei complementar.

#### Justificação

Esta sugestão visa contribuir ao mesmo tempo para o aperfeiçoamento do sistema tributário e para a recuperação financeira dos Estados e Municípios das capitais e áreas metropolitanas.

O Imposto de Renda tende a ser o grande tributo contemporâneo. O regime de competências concorrentes, aqui proposto, permitirá que os Estados e os Municípios das capitais e áreas metropolitanas passem também a ter nele a grande base de sua arrecadação, abandonando progressivamente a tributação indireta.

Alega-se em favor da manutenção da competência exclusiva da União que esse imposto é extremamente complexo, de administração onerosa e difícil, o que impossibilitaria, praticamente, sua instituição a nível estadual e municipal. Cabe ponderar, em relação a este argumento que os Estados e Municípios poderiam aproveitar a infra-estrutura que o Governo Federal possui para a arrecadação de Imposto de Renda. Poderiam partir do Imposto de Renda devido à União, ou da renda líquida ou dos rendimentos brutos declarados à União, e assim por diante.

Ademais, os Estados já acumularam bastante experiência em relação ao ICM, imposto de valor agregado também de administração difícil. O mesmo se pode dizer em relação ao imposto sobre serviços, pelo menos a nível das capitais estaduais e áreas metropolitanas, onde sua arrecadação é expressiva.

Nesta sugestão, remetemos à lei complementar a fixação de um teto no **quantum** do imposto cobrado pelos Estados e suas capitais, relativamente aos valores lançados pela União, e também permitimos que o imposto estadual e o municipal sejam deduzidos do tributo federal. O objetivo é evitar a luta fiscal entre Estados e União, assim como proteger o contribuinte contra excesso de carga tributária.

A adoção da competência concorrente nesta matéria contribuirá, ademais, para o desafogo financeiro dos Estados e Municípios das capitais, pois cria para eles nova fonte de receita que muito reforça a sua autonomia.

Sala das Sessões, de de 1987. —  
Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

### SUGESTÃO Nº 7.584

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

(No capítulo dos Direitos e Garantias:)

Art. É assegurado a todos os cidadãos livre acesso aos documentos e informações oficiais, com as restrições expressamente previstas em lei, necessárias para a proteção dos demais direitos e garantias individuais, do interesse público e da segurança do Estado.

Parágrafo único. Os agentes do Poder Público, dentro da sua esfera de competência, produzirão e farão divulgar amplamente, em tempo hábil, toda a informação relevante para o esclarecimento dos atos e projetos governamentais.

(No capítulo das Atribuições do Poder Legislativo:)

Art. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre as matêrnas de competência da União, especialmente:

.....  
(alínea) critérios para a classificação de documentos e informações oficiais sigilosos, bem como prazos para a sua desclassificação.

Art. É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
(alínea) — realizar o monitoramento dos sistemas de processamento automático de dados mantidos ou utilizados pela União, inclusive a administração indireta.

#### Justificação

Trata-se de um conjunto de dispositivos destinados a disciplinar, no interesse do processo democrático, o fluxo da informação no âmbito do Estado.

O primeiro dispositivo, a ser incluído no capítulo Dos Direitos e Garantias (ou seu equivalente na nova Constituição) firma o princípio fundamental: salvaguardar a privacidade das pessoas, o interesse público e a segurança do Estado, ali onde tornam necessário o sigilo, todos os documentos e informações produzidos, detidos ou destinados a agentes do Poder Público, no exercício de suas

funções, devem ser de domínio público, portanto acessíveis ao conjunto dos cidadãos. A este direito corresponde a obrigação dos agentes do Poder Público de produzir e divulgar toda a informação relevante para o esclarecimento de seus atos e projetos.

Os dois dispositivos subseqüentes, a figurar no capítulo Das Atribuições do Poder Legislativo (ou equivalente), definem o papel do Congresso Nacional na instrumentalização daquele direito. Caberá a ele, com a sanção presidencial, estabelecer precisamente critérios e prazos para a manutenção de sigilo em torno de documentos e informações oficiais; e, como competência exclusiva, monitorar, ou seja supervisionar diretamente, com os próprios recursos da informática, os sistemas de processamento de dados na esfera da União.

Pretende-se estabelecer assim os pressupostos constitucionais de um sistema de contrapesos à tendência de concentração da informação, notadamente sob o manto do segredo de Estado, cujo abuso é um dos aspectos mais temíveis da concentração do poder político nas sociedades modernas.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

### SUGESTÃO Nº 7.585

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. Lei complementar disporá sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios no produto da arrecadação das contribuições e impostos de competência da União.

Art. Até a entrada em vigor da lei prevista no artigo (...), o produto da arrecadação das contribuições e dos impostos de competência da União será distribuído às demais esferas de governo da seguinte forma:

I — 8% (oito por cento) através do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II — 9% (nove por cento) através do Fundo de Participação dos Municípios;

III — 7% (sete por cento) através do Fundo de Programas Específicos dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A distribuição dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios far-se-á em função do inverso de sua participação **per capita** na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e do Imposto Sobre Serviços.

§ 2º A distribuição do Fundo de Programas Específicos far-se-á em função de programas e projetos específicos destinados a diminuir as desigualdades sociais, aprovados em lei que fixará seus objetivos, regras de distribuição e, se for o caso, contrapartida local.

#### Justificação

As transferências fiscais da União para os Estados e Municípios são um mecanismo indispensável de compensação das desigualdades regionais que marcam o desenvolvimento brasileiro. Os critérios de rateio desses recursos são objeto de críticas, porém. Esta sugestão visa fortalecer os Fundos de Participação existentes, permitindo que incluam o produto da arrecadação da totali-

dade das contribuições e impostos de competência da União, e não apenas do imposto de renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Ao mesmo tempo, optou-se por excluir da Constituição, remetendo para lei complementar, a definição dos percentuais, critérios, prazos e formas de transferência, para que melhor se adaptem às circunstâncias mutáveis da vida econômica.

O segundo artigo da sugestão, a ser incluído nas disposições transitórias, adianta parâmetros para o sistema de transferências fiscais, até sua regulamentação legal definitiva.

Os atuais critérios de rateio dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios vêm sendo objeto de muitas críticas, especialmente no que tange à desatualização das estatísticas que se toma por base, assim como à distribuição dos Municípios por faixas populacionais arbitrariamente definidas. Em lugar das estatísticas defasadas do FIBGE, melhor seria a arrecadação do ICM, de valor sempre atual. Ademais, o ICM e o ISS dão uma boa aproximação das arrecadações estaduais e municipais, razão pela qual sua utilização como critério de distribuição dos fundos viria a resultar em razoável possibilidade de equalização de receita entre os vários Estados e Municípios.

Não basta, porém, que se dêem receitas equitativas aos Estados e Municípios. É preciso que esse dinheiro seja aplicado nos grandes objetivos nacionais, levando em conta função econômico-social.

Por este motivo, propomos a criação de outro Fundo, além dos Fundos de Participação. Ele seria formado com parte dos recursos antes alocados aos Fundos de Participação, recursos que passariam a ser distribuídos para aplicação em programas definidos na área de agricultura, educação, saúde, etc., conforme discriminação em lei. Aqui não se teria em mira a equalização de receitas entre Estados e Municípios, mas sim o estímulo à produção decorrente da execução dos programas. Os Estados e Municípios que mais se envolvessem com tais programas, mais recursos receberiam. É bom notar que não se trata de objetivos federais a serem executados descentralizadamente. Os programas envolvem interesse e objetivos da comunidade local. Poderiam e até deveriam ser concebidos a nível estadual e municipal e, se estão sendo delineados em lei isto se dá tão-somente por questão de coordenação e priorização, tendo em vista o desenvolvimento harmônico do País.

No que tange aos percentuais sugeridos para os Fundos de que trata o Projeto, esclarecemos que eles são menores do que os atualmente adotados, porém o fato não implicará redução na participação dos Estados-Municípios. É que a base de cálculo já não é apenas o imposto de renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados mas, sim, o conjunto de todos os impostos da União, acrescidos das contribuições federais, entre as quais o Finsocial, de expressiva arrecadação. Baseando-nos em simulações de arrecadações feitas pelo IPEA, relativamente a seu projeto de Sistema Tributário, chegamos à conclusão de que a presente proposta não importará prejuízo para os Estados nem para os Municípios.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.586**

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. Compete à União.

I — manter relações com Estados estrangeiros, com eles celebrar tratados e convenções;

II — participar de organizações internacionais;

III — declarar a guerra e celebrar a paz;

IV — organizar as Forças Armadas, a segurança das fronteiras e a defesa externa;

V — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele operem temporariamente;

VI — decretar o estado de sítio, o estado de alarme e a intervenção federal;

VII — autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, de armas e explosivos;

VIII — organizar e manter a polícia federal;

IX — exercer a classificação de diversões públicas;

X — emitir moeda;

XI — fiscalizar as operações de crédito, de capitalização e de seguros;

XII — planejar e promover o desenvolvimento nacional, ouvidos os Estados e os órgãos regionais interessados;

XIII — manter o serviço postal;

XIV — organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XV — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão:

a) os serviços nacionais e interestaduais de telecomunicações;

b) os serviços e instalações de energia elétrica baseados no aproveitamento de cursos d'água pertencentes à União;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a utilização da infra-estrutura aeroportuária;

d) as vias de transporte entre portos marítimos e fluviais e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços e instalações de energia nuclear de qualquer natureza;

XVI — manter cooperação econômica, administrativa, financeira e cultural com os Estados e outras pessoas jurídicas de direito público interno;

XVII — celebrar convênio e acordo para execução de leis e serviços federais;

XVIII — conceder anistia.

Art. Compete exclusivamente à União legislar sobre as seguintes matérias:

I — direito eleitoral, marítimo, aeronáutico e espacial;

II — organização e funcionamento dos serviços federais;

III — requisições militares, em tempo de guerra;

IV — serviço postal;

V — energia nuclear;

VI — sistema monetário e de medidas, título e garantia dos metais;

VII — política de câmbio e transferência de valores para fora do País, comércio exterior e interestadual;

VIII — navegação marítima, fluvial e lacustre;

IX — regime de portos;

X — tráfego nacional, interestadual e rodovias federais;

XI — jazidas, minas, outros recursos minerais e potenciais de energia hidráulica, bem como o regime de sua exploração e aproveitamento;

XII — nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIII — populações indígenas;

XIV — emigração e imigração, entrada, extração e expulsão de estrangeiros;

XV — símbolos nacionais;

XVI — organização judiciária e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e organização administrativa dos Territórios;

XVII — sistema estatístico e cartográfico nacionais;

XVIII — outras matérias necessárias ao exercício dos poderes que lhe são concedidos nesta Constituição.

§ 1º Em caso de conflito entre leis da União, do Estado e do Município, prevalece a norma emanada da instância superior do Governo.

§ 2º Não configura conflito o agravamento de exigência ou penalidade visando a preservação de valores da comunidade local ou regional.

**Justificação**

A sugestão trata das competências da União nos planos executivo e legislativo, visando a compatibilizá-las com o revigoramento da Federação, no interesse da descentralização do Poder.

Acompanhou-se, no geral, o anteprojeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, com algumas discrepâncias significativas.

No tocante às competências executivas, a exploração dos serviços de telecomunicações pela União foi restrita às redes nacionais e interestaduais (alínea XV, a). Fica implícita a competência dos estados e municípios para administrar a exploração dos mesmos serviços em âmbito estritamente local, incluindo, por exemplo, emissoras de rádio e televisão de curto alcance e não vinculadas a redes nacionais.

No que concerne às competências legislativas, propõe-se uma definição mais restritiva que a daquele anteprojeto. Mas a diferença mais importante é que, em vez de enumerar as matérias de competência comum dos Estados e da União, optou-se por deixar abertas às demais esferas de poder todas as matérias que não tenham sido expressamente definidas como de competência exclusiva da União, estabelecendo-se critérios simples e claros para a solução dos eventuais conflitos.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.587**

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

Art. A sessão legislativa ordinária das Casas do Congresso Nacional não se encerrará antes da aprovação do orçamento da União para o exercício subsequente.

**Justificação**

O artigo 66 da Constituição em vigor estabelece que, se o Poder Legislativo não devolver para sanção o projeto de lei orçamentária até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, este será promulgado como lei.

Entendemos, no entanto, que o Poder Legislativo não pode, de forma alguma, omitir-se acerca de matéria de tal envergadura.

Daí a proposta no sentido de que a sessão legislativa ordinária tenha prosseguimento, pelo tempo que for necessário, a fim de que o projeto de lei orçamentária seja apreciado pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.588**

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. O sistema tributário nacional tem por finalidade:

I — prover os recursos financeiros necessários à cobertura dos gastos permanentes e extraordinários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II — favorecer o desenvolvimento nacional, mediante o estímulo das forças econômicas que o possibilitam;

III — contribuir para a correção das desigualdades sócio-econômicas inter-regionais e interindividuais.

§ 1º Todos deverão contribuir para o financiamento dos gastos públicos, de acordo com sua capacidade econômica.

§ 2º O sistema tributário será obrigatoriamente progressivo.

Art. Até a aprovação de um novo Código Tributário que atenda ao disposto no § 2º do artigo anterior, fica mantida a atual legislação tributária, a qual só poderá ser modificada no sentido de aumentar sua progressividade.

**Justificação**

O capítulo do Sistema Tributário Nacional da futura Constituição deve começar pelo enunciado de alguns princípios basilares, de caráter programático, como o fazem, por exemplo, de forma sintética, as atuais Constituições de Portugal (art. 106 e 67, "e") e da Espanha (art. 31-1). É o que se propõe nesta sugestão.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.589**

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se as seguintes disposições:

"Art. Ninguém será prejudicado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição social. Parágrafo único. A lei estabelecerá programas que privilegiem grupos sociais prejudicados devido a processos históricos de discriminação."

**Justificação**

Trata-se de compatibilizar o princípio clássico da igualdade perante a lei com a exigência contemporânea de medidas tendentes a promover a igualdade efetiva, proporcionando tratamento especial a grupos historicamente discriminados.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.590**

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se entre as atribuições do Poder Legislativo, com sanção presidencial, o seguinte dispositivo:

— definição dos objetivos nacionais em relação à ação do Poder Público em todas as esferas.

**Justificação**

Fixa-se a competência do Poder Legislativo em relação à matéria que tem sido indevidamente incluída na órbita exclusiva do Executivo, sob a égide de uma concepção antidemocrática de segurança nacional.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.591**

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se entre as atribuições do Poder Legislativo; no artigo que trata das matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, o seguinte dispositivo:

— Resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo bem como, na forma e nos limites fixados em Decreto Legislativo, de todos os atos internacionais que impliquem compromissos de qualquer espécie para o país

**Justificação**

Trata-se de dispositivo fundamental para caracterizar a co-responsabilidade do Poder Legislativo na salvaguarda da soberania externa do País.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.592**

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

Art. É livre a associação profissional ou sindical; sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o acesso a fundos públicos serão regulados por lei.

Art. É reconhecido o direito de greve.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá condições para a realização de greve nos serviços essenciais, nela definidos, de modo a evitar prejuízos indiscriminados aos usuários desses serviços.

**Justificação**

O primeiro dispositivo pretende consagrar de maneira inequívoca o princípio da liberdade sindical, deixando para serem resolvidas por lei complementar duas questões especialmente controvertidas: a unicidade ou pluralidade sindical e a manutenção ou não do imposto sindical. Quanto a esta última questão, a fórmula utilizada — “acesso a fundos públicos” — aponta na direção da criação de um fundo sindical ao qual as entidades poderiam ou não recorrer, segundo a sua conveniência.

Quanto ao direito de greve parte-se do princípio de que a regulamentação legal deve restringir-se

aos serviços essenciais, não no sentido de banir a greve (o que se tem mostrado inviável) e sim de discipliná-la de modo a impedir que as consequências de um conflito localizado se alastrem para o conjunto da comunidade

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**

**SUGESTÃO Nº 7.593**

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

Art. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à fixação da despesa, às formas de sua realização e à previsão da receita e será apresentada de forma equilibrada.

§ 1º A destinação do superávit será regulamentada em lei.

§ 2º O déficit trará obrigatoriamente a sua forma de financiamento.

Art. Nenhuma despesa pública poderá ser realizada sem prévia inclusão na lei orçamentária.

**Justificação**

Esta sugestão visa a manter no texto constitucional os princípios da exclusividade e do equilíbrio, que deverão ser observados pela lei orçamentária anual.

Evita-se, assim, que a um instrumento de política orçamentária e financeira sejam incorporadas matérias estranhas à estimativa da receita e fixação da despesa.

Ocorrendo desequilíbrio, a mesma deverá apresentar, de maneira transparente, os mecanismos para sua correção.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.594**

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada estado ou território e no Distrito Federal.

§ 1º Cada Legislatura durará quatro anos.

§ 2º Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de deputados, por estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada Legislatura, proporcionalmente à população, observando-se que nenhum estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito deputados.

§ 3º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada território será representado na Câmara por um Deputado.”

**Justificação**

A presente sugestão de norma visa a restabelecer a integridade do princípio da proporcionalidade na formação das bancadas de representantes do povo à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.595**

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se entre as matérias de competência exclusiva do Senado Federal o seguinte dispositivo:

— Aprovar, previamente, a escolha de magistrados nos casos determinados pela Constituição, do Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas da União, dos Governadores do Distrito Federal e dos territórios, dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente, do Presidente e dos Diretores do Banco Central do Brasil e demais bancos estatais, dos diretores dos órgãos da administração indireta, dos membros do Conselho Monetário Nacional e dos Chefes de Estado-Maior das Forças Armadas, além de outros que a lei estabelecer.

**Justificação**

Trata-se de norma essencial para possibilitar o controle do Executivo pelo Poder Legislativo.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.596**

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

Art. A fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, será regulada no respectivo regimento interno, que poderá dispor sobre:

a) competência de seus órgãos, inclusive no que se refere à fiscalização nos períodos de recessão do Congresso Nacional;

b) poderes de convocação de testemunhas, de requisição de documentos e informações, de realização ou determinação de diligências;

c) penalidades a que está sujeito quem deixar de atender exigência do órgão fiscalizador;

d) outros, necessários ao cumprimento de seus objetivos constitucionais.

**Justificação**

A fiscalização do Executivo é uma das mais importantes tarefas do Legislativo moderno. Sua realização, de forma eficaz, implica na concessão dos poderes necessários ao órgão fiscalizador. Assim as normas relativas à fiscalização não podem ficar sujeitas à concordância do fiscalizado — (Poder Executivo) — devendo ser parte do regimento de cada Casa.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.597**

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

Art. A elaboração da proposta orçamentária anual obedecerá a diretrizes de Resolução prévia do Congresso Nacional, que poderá fixar prioridades, quantitativos e condições.

**Justificação**

Trata-se de assegurar ao Poder Legislativo oportunidade de iniciativa no processo de elaboração da Lei de Meios, mediante uma instância de deliberação anterior à elaboração da proposta orçamentária no âmbito do Executivo.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.598**

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. A proposta de orçamento anual compreenderá obrigatória e separadamente as despesas e receitas relativas a todos os poderes, fundos, programas e entidades da administração direta e da administração indireta, e indicará ainda as previsões orçamentárias fiscal e monetária.

§ 1º A inclusão no orçamento de programas, projetos ou atividades previamente definidos em lei vincula obrigatoriamente a realização das despesas às normas nela contida.

§ 2º Os programas incluídos no orçamento explicitarão objetivos e metas compatíveis com os planos plurianuais aprovados em lei.

3º O detalhamento da despesa será feito de maneira a evidenciar a aplicação dos recursos por Unidade da Federação e por município.

§ 4º A previsão da despesa e da receita dos órgãos de economia mista e empresas públicas produtivas não deficitárias poderá ser feita em dotações globais.

**Justificação**

A presente sugestão objetiva tornar disposição constitucional os princípios da unidade e universalidade orçamentária, incluindo todas as receitas e despesas do setor público em um único orçamento.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.599**

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

Art. O Poder Judiciário está sujeito ao controle social na forma prevista em lei complementar.

**Justificação**

O Judiciário não pode ser o único Poder excluído de qualquer forma de controle social. A presente sugestão permitirá que, com o evoluir da sociedade brasileira, tal controle possa ser implementado, sem impor ou excluir antecipadamente os vários mecanismos conhecidos: eleição, destituição plebiscitária, revisão, etc.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.600**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Cabe aos Estados e Municípios, prioritariamente, e à União, supletivamente,

promover a universalização do ensino primário obrigatório, assegurando matrícula em escola pública e gratuita a toda a população em idade escolar e a todos quantos a requeiram, independentemente de idade."

**Justificação**

Esta sugestão virá consagrar, da forma mais expressa e instrumental possível, a prioridade geralmente reconhecida ao ensino primário

Afirma-se taxativamente a obrigação dos Estados e Municípios, secundados pela União, de assegurar matrícula em escola pública e gratuita a todos que devam ou desejem cursar o primário, dando amparo constitucional inequívoco para que tal direito seja reclamado inclusive por via judicial, se for o caso.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.601**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A outorga de concessões, autorizações, licenças ou privilégios econômicos de qualquer natureza por parte do Poder Público será sempre instruída por processo público, com a audiência de todas as partes direta ou indiretamente interessadas."

**Justificação**

O dispositivo, a ser instrumentalizado por lei complementar, conforme as peculiaridades de cada setor de atividade, estabelece um requisito geral de publicidade em torno dos processos de outorga nele referidos. Pretende-se com isto assegurar o mais amplo escrutínio dos critérios técnicos e implicações sociais desses processos, contrabalançando a influência dos interesses particularistas.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.602**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A proposta orçamentária será apreciada simultaneamente nas duas Casas do Congresso. Em caso de aprovação de versões diferente em cada Casa os pontos de conflitos serão compatibilizados em Sessão Conjunta do Congresso."

**Justificação**

A tradição constitucional brasileira prevê a tramitação bicameral do projeto de lei orçamentária. Esta tradição foi alterada pela Constituição de 1967, que instituiu a tramitação conjunta, com uma Comissão Mista cujo pronunciamento é final.

A presente proposta pretende restabelecer o princípio da tramitação bicameral, sem no entanto se prender à sucessividade de apreciação pelas duas Casas, que, na realidade, tornava a discussão orçamentária num atropelo pela falta de tempo.

A tramitação paralela proposta permite que numa segunda fase se encontre o equilíbrio entre posições conflitantes das duas Casas, quando isto ocorrer, e aumenta significativamente o tempo

de que cada Casa dispõe para apreciar a Lei de Meios.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.603**

Inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. Lei complementar poderá estabelecer mecanismos de controle social das organizações públicas e privadas, de maneira a assegurar o cumprimento, por parte delas, de sua finalidade social e de dar-lhes a necessária transparência.

Parágrafo único. A lei complementar referida no caput assegurará o sigilo necessário bem como a efetivação do direito de propriedade."

**Justificação**

Trata-se de sugestão tendente a assegurar, no interesse da sociedade, o escrutínio público da ação das grandes organizações, tanto na esfera estatal como na privada.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Fernando Henrique Cardoso**.

**SUGESTÃO Nº 7.604**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O ensino será ministrado gratuitamente nos diferentes graus pelos Poderes Públicos, observada a prioridade, no nível superior, para os alunos comprovadamente carentes de recursos financeiros."

**Justificação**

Muito se tem falado que "o maior patrimônio de uma nação é o seu povo, e o maior patrimônio de um povo são as suas crianças e jovens".

Dentro deste espírito, a consciência dos legisladores Constituintes não pode esquecer a educação da juventude, como um direito inalienável da cidadania, como instrumento de mobilidade social e desenvolvimento nacional, constituindo assim inegável responsabilidade do Governo e da comunidade.

É preciso que a nova Carta Magna consagre a educação como direito básico da pessoa humana, e determine a criação de condições que possibilitem a cada brasileiro desempenhar plenamente as suas funções no desenvolvimento pessoal, social e nacional.

A educação constitui inegável responsabilidade social, demandando um amplo esforço de cooperação entre Governo e comunidade. Para tanto, é preciso acionar o Estado para dele se obter a prestação positiva da educação, prever o futuro e os rumos da sociedade, através da emancipação progressiva do homem brasileiro.

Nenhuma política de educação será efetiva se deixar de contemplar a sua democratização, a igualdade para todos — o que só ocorrerá quando, além de compulsório e gratuito, o ensino for também de boa qualidade.

Quando todos os jovens brasileiros, sobretudo aqueles em situações sociais adversas, tiverem assento nos bancos escolares de todos os graus de ensino, poderemos gritar ao mundo que so-